



FONE-FAX (0XX66)3546-3101

PORTARIA Nº 048/2019

DATA: 15 de Janeiro de 2019.

SÚMULA: Nomeia a Pregoeira para a realização de Licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, para o exercício de 2019, e dá outras providências,

ALTAMIR KÜRTEEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e observando o disposto § 3º, inciso IV, da Lei 10.520/2002.

RESOLVE:

Art.1º - Fica nomeada a Pregoeira para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.019, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

- PREGOEIRA;

NOME; SHIRLEY YOTZCHETZ

CPF: 018.905.239.25

Art. 2º - Fica nomeada a Equipe de Apoio para a realização da licitação, na modalidade Pregão, no âmbito do Poder Executivo e suas Autarquias, deste Município de Cláudia-MT, no decorrer deste exercício de 2.019, conforme abaixo identificado pelos seguintes servidores;

1º - Aline Mass Serafim

2º - Claudinei Maba

3º - Hemilin Fernanda Tiedt

Art. 3º - Caberá a Pregoeira, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, e deverá cumprir aos princípios gerais de direito público, em especial, as regras e determinações instituídas pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, consoante as alterações que lhe forem dadas.

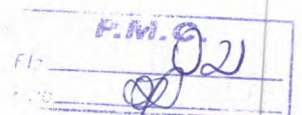
Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam expressamente revogadas todas as disposições contrárias.

Claudia-MT, 15 de Janeiro de 2.019

ALTAMIR KÜRTEEN
Prefeito Municipal

REGISTRE - SE
PUBLIQUE - SE
CUMPRE - SE





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia – MT, 09 de Maio de 2019.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA

PARA: ALTAMIR KURTEN – PREFEITO MUNICIPAL

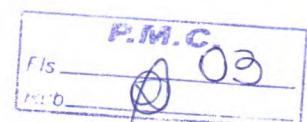
Solicitação: Solicito que se faça a contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda.

Sr. Prefeito.

Solicito que se faça a contratação acima epigrafada, pois se faz necessária devido a demanda de contratação de pessoal para prestação de serviços de apoio as atividades operacionais subsidiarias para atendimento desta Secretaria.

Sem mais, ficamos no aguardo.


ANA PAULA FELDHAUS DIEL
Secretária Municipal de Planejamento e Fazenda





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia – MT, 09 de Maio de 2019.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARA: ALTAMIR KURTEN – PREFEITO MUNICIPAL

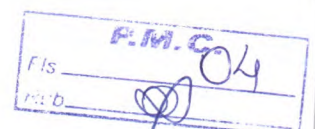
Solicitação: Solicito que se faça a contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos.

Sr. Prefeito.

Solicito que se faça a contratação acima epigrafada, pois se faz necessária devido a demanda de contratação de pessoal para prestação de serviços de apoio as atividades operacionais subsidiarias para atendimento desta secretaria.

Sem mais, ficamos no aguardo.

ANTONIO MARCOS TALAU
Secretario Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia – MT, 09 de Maio de 2019.

DA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

PARA: **ALTAMIR KURTEN – PREFEITO MUNICIPAL**

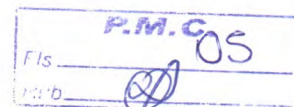
Solicitação: Solicito que se faça a contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração.

Sr. Prefeito.

Solicito que se faça a contratação acima epigrafada, pois se faz necessária devido a demanda de contratação de pessoal para prestação de serviços de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atendimento desta secretaria.

Sem mais, ficamos no aguardo.

DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia – MT, 09 de Maio de 2019.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

PARA: ALTAMIR KURTEN – PREFEITO MUNICIPAL

Solicitação: Solicito que se faça a contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Secretaria Municipal Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

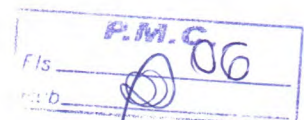
Sr. Prefeito.

Solicito que se faça a contratação acima epigrafada, pois se faz necessária devido a demanda de contratação de pessoal para prestação de serviços de apoio as atividades operacionais subsidiarias para atendimento desta secretaria.

Sem mais, ficamos no aguardo.


MONICA FATIMA DEPRA

Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia – MT, 09 de Maio de 2019.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

PARA: ALTAMIR KURTEN – PREFEITO MUNICIPAL

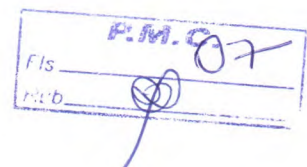
Solicitação: Solicito que se faça a contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Secretaria Municipal Esportes e Lazer.

Sr. Prefeito.

Solicito que se faça a contratação acima epigrafada, pois se faz necessária devido a demanda de contratação de pessoal para prestação de serviços de apoio as atividades operacionais subsidiarias para atendimento desta secretaria.

Sem mais, ficamos no aguardo.

EMERSON PERONDI
Secretário Municipal de Esportes e Lazer





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia – MT, 09 de Maio de 2019.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PARA: ALTAMIR KURTEN – PREFEITO MUNICIPAL

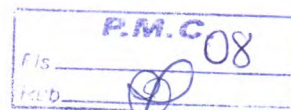
Solicitação: Solicito que se faça a contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Secretaria Municipal De Meio Ambiente.

Sr. Prefeito.

Solicito que se faça a contratação acima epigrafada, pois se faz necessária devido a demanda de contratação de pessoal para prestação de serviços de apoio as atividades operacionais subsidiarias para atendimento desta secretaria.

Sem mais, ficamos no aguardo.

CLEUSA APARECIDA DOTTO DALMASO
Secretária Municipal de Meio Ambiente





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia – MT, 09 de Maio de 2019.

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

PARA: ALTAMIR KURTEN – PREFEITO MUNICIPAL

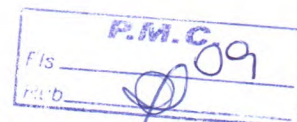
Solicitação: Solicito que se faça a contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento.

Sr. Prefeito.

Solicito que se faça a contratação acima epigrafada, pois tal se faz necessária devido a demanda de contratação de pessoal para prestação de serviços de apoio as atividades operacionais subsidiarias para atendimento desta secretaria.

Sem mais, ficamos no aguardo.

ELI LOURDES FREGONESE RIZZI
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia – MT, 09 de Maio de 2019.

DA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

PARA: **ALTAMIR KURTEN – PREFEITO MUNICIPAL**

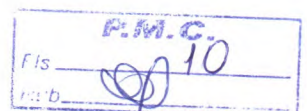
Solicitação: Solicito que se faça a contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Secretaria Municipal De Educação e Cultura.

Sr. Prefeito.

Solicito que se faça a contratação acima epigrafada, pois se faz necessária devido a demanda de contratação de pessoal para prestação de serviços de apoio as atividades operacionais subsidiarias para atendimento desta secretaria.

Sem mais, ficamos no aguardo.


CLAUDEVÂNIA BARBON ANDERLE
Secretária Municipal de Educação e Cultura





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia – MT, 09 de Maio de 2019.

DA: **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RURAL**

PARA: **ALTAMIR KURTEN – PREFEITO MUNICIPAL**

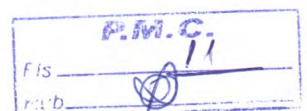
Solicitação: Solicito que se faça a contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural.

Sr. Prefeito.

Solicito que se faça a contratação acima epigrafada, pois se faz necessária devido a demanda de contratação de pessoal para prestação de serviços de apoio as atividades operacionais subsidiarias para atendimento desta secretaria.

Sem mais, ficamos no aguardo.

FRANCISCO EDSON MOREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Cláudia – MT, 09 de Maio de 2019.

DO: **GABINETE DO PREFEITO**

PARA: **ALTAMIR KURTEN – PREFEITO MUNICIPAL**

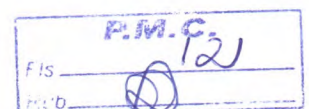
Solicitação: Solicito que se faça a contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas do Gabinete do Prefeito.

Sr. Prefeito.

Solicito que se faça a contratação acima epigrafada, pois se faz necessária devido a demanda de contratação de pessoal para prestação de serviços de apoio as atividades operacionais subsidiarias para atendimento desta secretaria.

Sem mais, ficamos no aguardo.

ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Para:

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia
Aos cuidados do Sr. **ALTAMIR KURTEN**

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo de Adesão

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicito autorização para instauração de procedimento administrativo visando a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 081/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 143/2018 – Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, com objeto: Futura e eventual contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Sorriso /MT.

Na oportunidade, encaminhamos a Ata de Registro de Preços em anexo, visando formalizar o referido processo de adesão.

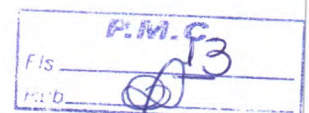
Tal contratação se faz necessária devido a Prefeitura necessitar de contratação de pessoal para prestação de serviços de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atendimento das secretarias municipais.

Na oportunidade realizamos orçamentos com empresas que realizam o referido trabalho, sendo que, ao nosso ver, a adesão a presente Ata de Registro de Preços é mais vantajoso para a municipalidade (orçamentos em anexo).

Cláudia - MT, em 13 de Maio de 2019.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração





PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2019

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Sorriso, de um lado o **MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. ARI GENEZIO LAFIN, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade RG sob o n.º 607.903 SSP/MT e CPF/MF sob o n.º 411.319.161.15, doravante denominado "**MUNICÍPIO**", e do outro lado a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE**, inscrita no CNPJ sob o n.º **21.679.098/0001-25**, estabelecida na Rua Roberto Carlos Braga, n.º 51, bairro Centro, Cidade de Sorriso, estado do Mato Grosso, neste ato representada pelo Sr. JOSE ROBERTO VIEIRA, portador da cédula de identidade RG n.º 000787835 SSP/MS e CPF/MF n.º 558.536.681-53, doravante denominada "**PROMITENTE FORNECEDORA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal 176/2006, e 044/2013 e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e o Registro de Preços no Município de Sorriso e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2018**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. Constitui o objeto do presente processo licitatório o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES NECESSÁRIAS, NO TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS ANEXOS.**

1.2. Os serviços deverão ser executados de acordo com o estabelecidos do TERMO DE REFERÊNCIA que é parte integrante da presente ata de registro de preços.

1.2.1 Os serviços serão executados/realizados nas localidades descritas pelas secretarias solicitadas, incluindo prédios públicos, ruas, avenidas, praças, entre outras.

1.3. Os Serviços registrados eventualmente serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município.

1.4. Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas nesse Edital e no Termo de Referência em anexo.

1.4.1. Os serviços devem ser prestados em horário a ser marcado com o responsável designado pelo recebimento, estando sujeito a conferência e aceite pelo fiscal de Contrato.

1.4.2. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço.

1.5. Os itens registrados (horas) serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do Município, nos termos do art. 6º e c/c art. 15 §4º da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens abaixo:

Item	CODIGO	Descrição dos Serviços	Valor da Hora	Horas Mês	Horas Ano	Valor Total
01	819070	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS	R\$ 18,17	7.933	95.196	R\$ 1.729.711,32
02	819072	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I	R\$ 11,58	8.738	104.856	R\$ 1.214.232,48
03	819074	AUXILIAR OPERACIONAL, LOG. E ADMINISTRATIVO	R\$ 17,28	28.277	339.324	R\$ 5.863.518,72



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



04	819075	COLETOR DE DETRITOS DIURNOS	R\$ 16,05	8.200	98.400	R\$ 1.579.320,00
05	819076	COLETOR DE DETRITOS NOTURNO	R\$ 19,20	3.750	45.000	R\$ 864.000,00
06	819078	SERVENTE DE LIMPEZA I	R\$ 13,18	25.668	308.016	R\$ 4.059.650,88
07	819071	AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 15,65	17.014	204.168	R\$ 3.195.229,20
08	819077	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS I	R\$ 23,97	28.077	336.924	R\$ 8.076.068,28
09	819073	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	R\$ 12,99	18.643	223.716	R\$ 2.906.070,84
10	827615	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS II	R\$ 27,09	5.000	60.000	R\$ 1.625.400,00
VALOR TOTAL						R\$ 31.113.201,72

3.2. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal, após o atesto pela CONTRATANTE.

3.3. O pagamento dos serviços continuados será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) do mês subsequente, mediante apresentação do Relatório dos serviços executados, bem como a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa.

3.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

3.5. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
- Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
- Relatório detalhado do valor total da fatura, na qual constem todos os serviços e as horas de trabalho executadas, no âmbito de todas as secretarias.
- A empresa prestadora deverá manter relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade componha o relatório descrito no item "h".

3.6. A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital e desde que comprove:

- quitação da folha de pagamento referente ao mês imediatamente anterior a execução dos serviços e relativa à força de trabalho vinculada ao contrato;
- recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos empregados referente ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços;
- quitação, quando for o caso, dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação dos serviços.

3.7. O Município de Sorriso/MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

3.8. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.9. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

3.9.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.



3.9.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

3.10. O Município de Sorriso – MT não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

3.11. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

4.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

4.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

4.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

4.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

4.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

4.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

4.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

4.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

4.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

4.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

4.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

4.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.

4.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de



penalidade.

4.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação do serviço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

5.1. A Ata de Registro de Preço firmada por força do presente procedimento terá validade de 12 (doze) meses, iniciados a partir da data da sua assinatura, ou seja, do dia **11/03/2019 até 10/03/2020**.

5.2. Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato.

5.3. Os serviços deverão ser **prestados** conforme solicitação da Secretaria Municipal solicitante.

5.4. Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a prestação dos serviços no local indicado pela Administração, incluindo os materiais que porventura forem necessários, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência

5.5. As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal, conforme Parecer Contábil nº 398/2018, expedido pelo Departamento de Contabilidade:

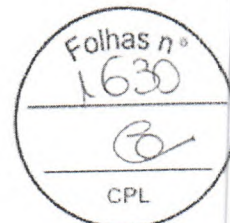
ÓRGÃO	DOTAÇÃO	PROJATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	COD RED
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	04.001.12.361.0051.2167	MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	339037	97
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	04.001.12.122.0030.2043	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE EDUCAÇÃO	339037	83
SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA.	04.001.12.365.0051.2168	MANUT. DO ENSINO INFANTIL	339037	110
SEC. MUNIC. DE SEGURANÇA PÚBLICA	20.001.06.181.0002.2098	MANUT DO DEPTO DE TRANSITO	339037	735
SEC. MUNIC. DE SEGURANÇA PÚBLICA	20.001.06.181.0002.2148	SEGURANÇA PÚBLICA	339037	744
SEC. MUNIC. DE SEGURANÇA PÚBLICA	20.001.06.181.0021.1.004	MANUT DO FUNSEP	339037	760
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS	05.001.15.451.0035.2102	MANUT. DAS ATIV. DA SEMOSP	339037	171
SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. PUBLICOS	05.001.15.452.0012.2100	EXEC. DE PROJETOS DE COLETA DE LIXO	339037	191
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.	06.001.20.606.0029.2035	MANUTENÇÃO DA SEMDER	339037	202
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.	06.001.20.606.0038.2150	MANUTENÇÃO DO HORTO FLORESTA, PRAÇAS E CANTEROS	339037	242
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	08.001.08.244.0019.2164	CASA ABRIGO DA CRIANÇA E DA MULHER	339037	307
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	08.001.08.244.0046.2161	MANUT. DO CRAS E EQUIPE VOLANTE	339037	296
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	08.004.08.244.0046.2162	MANUT. DO CENTRO DE CONVIVENCIA DOS IDOSOS	339037	369
SEC. MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL.	08.005.08.244.0025.2019	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	339037	380
MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10.001.04.122.0027.2010	MANUT. DAS ATIV. DA SEMAD	339037	439
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	12.001.26.782.0037.2126	MANUT. DAS ATIV. DA SEMTRA	339037	495
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	07.001.10.122.0036.2125	MANUT. DAS ATIV. DA SEC. DE SAUDE	339037	264
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.301.0004.2110	MANUT. DE AÇÕES DA	339037	566



GESTÃO 2017 / 2020

PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



		ATENÇÃO BÁSICA		
SECRETARIA DE SAUDE	15.001.10.303.0003.2106	FARMACIA BASICA	339037	657
SECRETARIA DE SAUDE	15.001.10.301.0004.2162	MANUTENÇÃO NASF	339037	577
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0005.2114	MANUT. DAS ACES DO UPA	339037	591
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0005.2115	MANUT. DAS ACOES DO AME	339037	603
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0005.2116	MANUT. DO CENTRO DE REABILITACAO	339037	645
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0005.2117	MANUT. DAS AÇÕES DO CEO	339037	614
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0005.2118	MANUT. DAS ACOES DO CAPS	339037	624
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.302.0005.2149	MANUT. DO SAE	339037	635
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	15.001.10.304.0006.2120	MANUT. DAS ACOES DA VIGILANCIA EM SAUDE	339037	674
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES	13.001.27.812.0031.2075	MANUT. DA SEMEL	339037	518
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADES	14.001.15.452.0028.2104	MANUT DE ATIVIDADES DA SEMCID	339037	540
SEC MUNIC DE GOVERNO	11.001.04.122.0033.2084	MANUT DE ATIV DA SEMGOV	339037	482
SEC DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	09.001.122.661.0002-2086	MANUT DE ATIV DA SEC DE DESENVOLVIMENTO	339037	401
SEC MUNIC DE FAZENDA	03.001.04.122.0032.2138	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNREBOM	339037	53

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- Entregar os serviços e horas licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.
- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- Executar os serviços objeto da contratação de acordo com as horas solicitadas, os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão as horas de serviços contratados, sem a necessidade de vínculo de subordinação entre trabalhador e o fornecedor do serviços;
- A Contratada deverá reservar no mínimo 5% (cinco por cento) da quantidade de profissionais que irão realizar as horas contratadas para os apenados em regime semi-aberto e egressos do sistema penitenciário, assegurando-se qualquer que seja a fração, pelo menos uma vaga, desde que preencha os requisitos técnicos necessários à atividade, conforme exigência da Lei municipal 1755 de 19 de Novembro de 2008;
- Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;
- Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;



- l) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- m) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- n) Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- o) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- p) Não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
- q) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sob pena de rescisão administrativa do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos art. 78, inciso I e II, parágrafo único e art. 79 da lei 8.666/93, quando nesses casos, os créditos do contratado decorrentes da efetiva execução do objeto contratual devem ser pagos, ressalvada a possibilidade de retenção dos créditos até o limite de eventuais prejuízos suportados pela Administração, conforme previsão do art. 80, IV, da Lei no 8.666/1993.
- r) Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- s) Substituir o uniforme dos empregados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados por crachá;
- t) Zelar pelas máquinas e equipamentos postos a sua disposição para execução dos serviços, bem como pela economia dos produtos de higiene e limpeza;
- u) Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- v) Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser considerada inadequada para a prestação dos serviços;
- w) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- x) Inspeccionar obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;
- y) A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes aos colaboradores colocados à disposição do Contratante, sendo obrigatório o uso dos mesmos para prestação de serviço. Estes deverão iniciar os serviços devidamente trajados com o uniforme completo.
- z) O padrão do uniforme deverá ser condizente ao Ambiente de Trabalho, não sendo deveras curto, mantendo um ambiente de respeito.
- aa) A Contratada só poderá usar produtos químicos, indicados pela Contratante, aprovados pelo órgão governamental competente e, que não causem dano a pessoas ou animais domésticos ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgoto.
- bb) Adquirir e fornecer EPI's adequados ao risco de cada atividade, assim como substituir imediatamente os EPI's, quando danificados ou extraviados, conforme regras da NR 6 do TEM;
- cc) Cumprir integralmente as Regras da NR-5, em especial no que se refere a constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA, conforme regras do Quadro I da Norma Regulamentadora, cabendo a licitante, declarada vencedora, apresentar os documentos pertinentes a sua constituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o resultado final do certame;
- dd) Cumprir integralmente todas as Normas Regulamentadoras relacionadas a segurança no ambiente do trabalho, devendo para tanto, realizar cursos de capacitação periódicos, segundo legislação vigente;
- ee) A contratada que disponibilizar os cargos de coletores de detritos, deverá cumprir as seguintes exigências:
- I. As empresas deverão seguir todas as normas de segurança do trabalho, em especial as **NR-4, NR-12, NR-18, NR-31 do MTE e ABNT NBR 14599** (em especial itens 6.2.8 e 6.2.9);
 - II. A contratada deverá garantir a adequada segurança dos coletores de detrito, durante a execução de suas atividades, em especial, no que se refere ao transporte dos



trabalhadores, devendo seguir as regras previstas no art. 235 do CTB c/c item 31.12.4 da NR-31, itens 18.25.1 e 18.25.2 da NR-18 do TEM e itens 6.2.8 e 6.2.9 da NBR 14599, ficando determinadamente proibido o deslocamento e transporte dos coletores de detrito em caçambas dos caminhões, em estribos dos caminhões compactadores de lixo ou nas partes externas dos mesmos veículos e de qualquer outro veículo utilizado na coleta de lixo;

7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Cumprir fielmente este Contrato, inclusive no que tange aos pagamentos pelas horas contratadas.
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
- c) Providenciar a alocação para instalação de apoio a almoxarifado da CONTRATADA, bem como para a guarda de uniformes e pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- d) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- e) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- f) Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.
- g) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- h) Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Administração.
- i) Fornecer os Equipamentos e Materiais de Limpeza necessárias para a adequada prestação de serviços, tais como: Enxadas, Limas, vassouras, pá, carriola, rastelo, cortador de grama, água sanitária, detergente, esponja, palha de aço, sabão em pó, sabão líquido, vassoura, rodo, baldes, pedras sanitárias, desinfetantes, ceras, sacos para lixo, bem como, outros equipamentos e materiais similares.
- j) A Prefeitura Municipal de Sorriso reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.
- k) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- l) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- m) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- o) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- p) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- q) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.
- 8.2. O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 8.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- 8.3. A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar



o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

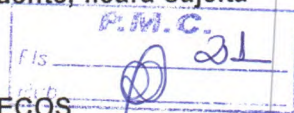
8.4. A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

8.5. A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

8.6. De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Sorriso - MT, devidamente fundamentado.

8.7. **A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.**



CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo Município, nos casos previstos no art. 77 da Lei n. 8.666/93, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

- 9.2.1. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 9.2.2. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO, observada a legislação em vigor;
- 9.2.3. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;
- 9.2.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.2.5. Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.

9.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da



Lei Federal nº 8.666/93.

9.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

10.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2018**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do **Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2018**, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520/2002 e o Decreto Municipal n. 044/2013, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

14.1. O Município promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 61 da Lei Nº 8.666/93:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Atuarão como fiscais de Ata de Registro de Preços originadas do presente procedimento licitatório, os seguintes servidores:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SR(A). RICARDO DOS SANTOS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRIC. E MEIO AMBIENTE SR(A). JULIANO MEZZALIRA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SR(A). ADREANO RIGOTTI
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA SR(A). ADRIANA BUFFON RIBAS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER SR(A). RENATO FERREIRA SILVA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS SR(A). ENIVALDO GOLMINI
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO SR(A). MARIA APARECIDA FERREIRA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES SR(A). CLEBER GABRIEL DE SOUZA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SR(A). LEONARDO KOZAK
- SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO SR(A). MARCOS FLORES
- SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE SR(A). CLAUDINEY DA SILVA OLIVEIRA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA SR(A). SOLENIR GOBBI
- SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL SR(A). NATHAN NOE ADAM



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

17.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos dos itens.

17.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CARONA


18.1. Nos termos do art. 21 do Decreto nº 044 de 06 de março de 2013, fica facultado aos órgãos ou entidades desse Município e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO


19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Sorriso – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Sorriso – MT, 11 de março de 2019.




MUNICÍPIO DE SORRISO MT
ARI GENEZIO LAFIN
PREFEITO MUNICIPAL




COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES
PIRES - COOPERVALE
JOSE ROBERTO VIEIRA
PROMITENTE FORNECEDORA

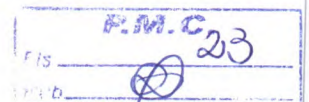
TESTEMUNHAS:

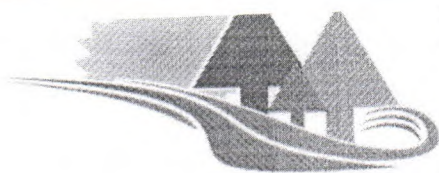


NOME: ROGERIO FERREIRA DE SOUSA
CPF: 007.054.121-30



NOME: MARISETE M BARBIERI
CPF: 651.470.061-68





Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires
ORÇAMENTO

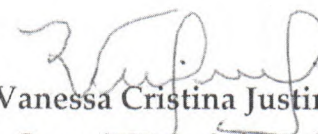
AO MUNICÍPIO DE CLAUDIA – MT

Conforme solicitado pelo Município de CLAUDIA - MT, apresentamos orçamento para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Prefeitura Municipal de CLAUDIA - MT, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	Valor Und
01	Aux. Manut. Conservação e Reparo	18,17
02	Aux. Op. Log e Administrativo	17,28
03	Coletor de Detrito Diurno	16,05
04	Coletor de Detrito Noturno	19,20
05	Servente de Limpeza I	13,18
06	Aux. De Cozinha	15,65
07	Of. Serv. Gerais I	23,97
08	Of. Serv. Gerais II	27,09
09	Aux. Serv. Gerais I	11,58
10	Aux. Serv. Gerais II	12,99

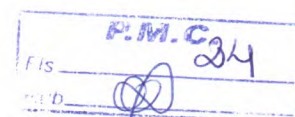
Validade da Proposta: 30 dias

Sorriso – MT, 22 de Abril de 2019.


Vanessa Cristina Justiniano
Gerente Administrativo

Vanessa Cristina Justiniano
Gerente Administrativo
Cooper Vale

CooperVale – Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires
CNPJ: 21.679.098/0001-25
Rua Roberto Carlos Braga, n. 51 – Bairro Centro - Sorriso/MT - CEP 78.890-000
E-mail: coopervalcadm@hotmail.com – Fone: (66) 3545-1622



PROPOSTA DE PREÇOS

À: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLAÚDIA - MT

Conforme solicitado pelo Município de CLAÚDIA - MT, apresentamos orçamento para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas de diversas Secretarias do Município de CLAÚDIA -MT, conforme quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO POR HORAS
01	Auxiliar de Manutenção e Conservação e Reparos	R\$ 18,92
02	Auxiliar Operacional, Logístico e Administrativo	R\$ 17,99
03	Coletor de Detritos diurnos	R\$ 16,75
04	Coletor de Detritos noturnos	R\$ 19,77
05	Servente de Limpeza I	R\$ 13,81
06	Auxiliar de Cozinha	R\$ 16,02
07	Oficial de Serviços Gerais I	R\$ 23,99
08	Oficial de Serviços Gerais II	R\$ 13,35
09	Auxiliar de Serviços Gerais I	R\$ 11,88
10	Auxiliar de Serviços Gerais II	R\$ 13,29

I – Este orçamento tem validade de 60 (sessenta) dias. Após este período, favor consulte-nos novamente. Todos os valores estão expressos em reais (R\$) e são exclusivos para este orçamento.

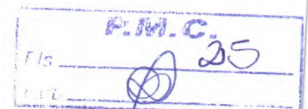
Certo de vossa apreciação antecipadamente agradecemos à atenção dispensada à nossa proposta e aguardamos ansiosamente a oportunidade de ampliarmos nossos contatos à fim de estabelecermos uma parceria sólida.

Nova Mutum/MT, 22 de abril de 2019



Cooperativa Mutuense de Trabalho – COOMUSERV

Eliseu Araújo Sobrinho – Diretor Presidente



Prefeitura Municipal, de Cláudia - MT

Assunto: Encaminha orçamento.

Senhor Prefeito,

Conforme solicitado pelo Município de CLÁUDIA - MT, apresentamos orçamento para eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas de diversas Secretarias do Município de CLÁUDIA - MT, conforme quadro abaixo:

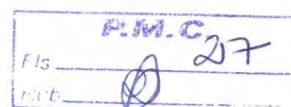
P.M.C.	
Fls	26
Fub	

	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	
Item	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE REPAROS	VALOR UNITÁRIO POR HORAS
01	AUXILIAR OPERACIONAL, LOG. E ADMINISTRATIVO	R\$ 18,52
02	COLETOR DE DETRITOS DIURNOS	R\$ 17,99
03	COLETOR DE DETRITOS NOTURNOS	R\$ 16,75
04	SERVENTE DE LIMPEZA I	R\$ 19,77
05	AUXILIAR DE COZINHA	R\$ 13,81
06	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS I	R\$ 16,02
07	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS II	R\$ 23,99
08	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	R\$ 13,35
09	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	R\$ 11,88
10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	R\$ 13,29

Atenciosamente,

Pedra Preta-MT, 08 de Maio de 2.019.

Paulo Victor M Guimarães
PAULO VICTOR GUIMARAES
BEM ESTAR





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

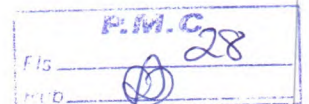
Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-1250 – Cláudia/ MT.

JUSTIFICATIVA

O Secretário Municipal de Administração de Cláudia - MT, Sr. **DAVI SCHLEICHER**, vem, por meio desta Justificativa, apresentar os pontos peculiares e relevantes que justificam e demonstram a vantajosidade do Processo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 081/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 143/2018, da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT.

Não desconhecemos do entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio de Resolução de Consulta nº 20/2016, que diz:

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41/2010. LICITAÇÃO. AQUISIÇÕES PÚBLICAS. BALIZAMENTO DE PREÇOS. 1) A pesquisa de preços de referência nas aquisições públicas deve adotar amplitude e rigor metodológico proporcionais à materialidade da contratação e aos riscos envolvidos, não podendo se restringir à obtenção de três orçamentos junto a potenciais fornecedores, mas deve considerar o seguinte conjunto (cesta) de preços aceitáveis: preços praticados na Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público; fornecedores; catálogos de fornecedores; analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas; outras fontes idôneas, desde que devidamente detalhadas e justificadas. 2) Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, inclusive aqueles amparados no art. 24, I, II, da Lei nº 8.666/1993, devem ser apresentadas as respectivas pesquisas de preços, nos termos do art. 26 da Lei.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-1250 – Cláudia/ MT.

Portanto, sempre que possível, a Administração Pública tem o dever de balizar os processos licitatórios com pesquisa de preços com base no conjunto de preços aceitáveis, não restringindo apenas em orçamentos.

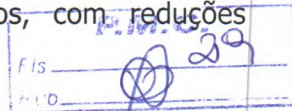
Acontece que, neste caso em específico, após diversas tentativas, a Administração Pública não localizou preços praticados por outros entes públicos, especialmente por não detectar atas de registro de preços ou contratos administrativos com cargos, funções, atribuições compatíveis com a necessidade atual do Município de Cláudia – MT. Por esta razão, foi compelido a balizar o processo de adesão baseado em orçamentos de empresas de âmbito regional que atuam no ramo dos serviços pretendidos.

Após longa pesquisa, a única Ata de Registro de Preços cujos cargos, funções, atribuições, atendiam integralmente a necessidade foi localizada no Município de Sorriso – MT, vigente e com valores inferiores aos orçamentos tidos pela Administração Pública. Reiteramos, os demais documentos pesquisados não batiam com a necessidade do Município de Cláudia – MT, sendo que apenas a ARP de Sorriso – MT atendia integralmente o pretendido.

Numa análise detida, identificamos que a Ata de Registro de Preços de Sorriso – MT foi elaborada para atender uma determinação judicial expedida pela Justiça do Trabalho, na qual determina o ajuste e a regularização das contratações. Conseqüentemente, demonstra e comprova a legalidade e a regularidade.

E mais, analisando o processo licitatório que deu origem ao documento obrigacional, identificamos uma ampla concorrência, com participação de diversas empresas do ramo. Ou seja, os valores unitários e totais passaram pelo crivo dos lances verbais, estando os valores contratados sendo praticados no mínimo, não havendo que se falar em maior economicidade, já que todos os valores foram amplamente disputados, com reduções significativas.

Por fim, outro ponto que demonstra a vantagem da Adesão à Ata de Registro de Preços é o fato da ARP da Comarca de Sorriso – MT já estar adaptada e com os valores e pisos salariais baseados nas Convenções de 2019. Logo, os direitos trabalhistas exigidos pela legislação já estão garantidos. Sendo que, em todas as demais atas localizadas, além de não ter compatibilidade, ainda tínhamos a questão dos valores e pisos salariais como referência de 2018, ou seja, desatualizados, o que muito provável iria surgir uma necessidade





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 - Fone:3546-1250 – Cláudia/ MT.

de reequilíbrio econômico-financeiro, pois as Convenções de 2019 tiverem seus valores atualizados para maior.

Mais uma vez, indiscutível que a Adesão trará vantagem e economia aos cofres do Município de Cláudia – MT.

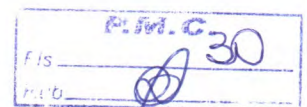
Por todo o exposto, fica justificado o procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços.

Por ser verdade, firmo esta.

Cláudia – MT, 09 de Maio de 2019.

DAVI SCHLEICHER

Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Cláudia - MT





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Do:

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia

Para:

Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Autorização para Adesão a Ata de Registro de Preços

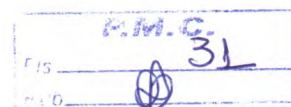
Prezado Secretário,

Considerando as solicitações das diversas Secretárias Municipais interessadas na contratação, bem como vosso requerimento para aderir a Ata de Registro de Preços 081/2019 da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, bem como pelo fato de que o referido processo de contratação de pessoal para prestação de serviços de apoio as atividades operacionais subsidiárias para atendimento das secretarias municipais.

Determino que se consulte o Departamento de Contabilidade do Município, sobre a existência de Dotação Orçamentária apropriada no Orçamento Municipal do corrente exercício para a cobertura das despesas, bem como parecer jurídico sobre a possibilidade a referida contratação de via Adesão. Havendo previsão orçamentária e dotação e parecer favorável, **AUTORIZO** que seja providenciada a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 081/2019, oriunda do Pregão Presencial nº 143/2018/REGISTRO DE PREÇOS/PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT.

Cláudia - MT, em 14 de Maio de 2019.


ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Da:
Secretaria Municipal de Administração

Para:
Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicita verificação de saldo orçamentário

Senhor Contador:

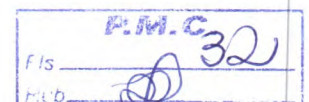
Solicito verificação de dotação orçamentária, no orçamento vigente, no valor aproximado de R\$ 5.575.372,80 (cinco milhões quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), nas seguintes Secretarias:

**GABINETE DO PREFEITO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER.
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO.
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA.
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E RURAL.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA.**

ITEM	COD TCE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	GAB	ADM	FIN	ASSIST	ESPORTE	AGR	MEIO AM	OBRAS	SAUDE	EDUCAÇ	TOTAL HORAS	V.BRUTO	VALOR TOTAL
1	819070	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS	0	0	0	0	1920	0	0	5760	1920	1920	11520	18,17	209318,40
2	819072	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	0	5760	0	0	0	0	0	3840	15360	3840	28800	11,58	333504,00
3	819074	AUXILIAR OPERACIONAL, LOG. E ADMINISTRATIVO	1920	5760	3840	9600	3840	3840	1920	3840	1920	32640	69120	17,28	1194393,60
4	819075	COLETOR DE DETRITOS DIURNOS	0	0	0	0	0	0	0	11520	0	0	11520	16,05	184896,00
5	819076	COLETOR DE DETRITOS NOTURNO	0	0	0	0	0	0	0	1920	0	0	1920	19,2	36864,00
6	819078	SERVENTE DE LIMPEZA I	0	3840	0	0	5760	0	0	9600	9600	9600	38400	13,18	506112,00
7	819071	AUXILIAR DE COZINHA	0	1920	0	3840	0	1920	0	1920	1920	11520	23040	15,65	360576,00
8	819077	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS I	0	1920	0	0	0	1920	0	19200	3840	5760	32640	23,97	782380,80
9	819073	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	0	3840	0	1920	1920	1920	0	38400	7680	7680	63360	12,99	823046,40
10	819073	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS II	0	0	0	0	0	1920	11520	19200	7680	1920	42240	27,09	1144281,60
		TOTAL	1920	23040	3840	15360	13440	11520	13440	115200	49920	74880	322560		5575372,80

Cláudia - MT, em 15 de Maio de 2019.

DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Do:

Departamento de Contabilidade

Para:

Davi Schleicher
Secretário Municipal de Administração

CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atendendo solicitação dessa Secretaria, no que diz respeito a "Futura e eventual contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Sorriso /MT" no valor de R\$ 5.575.372,80 (cinco milhões quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos). Venho informar-lhe as DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS na qual poderá ser realizada as despesas:

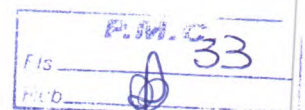
Código Funcional Programático

(52)	03.001.04.122.0004.2006/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa Jurídica/Administração.
(130)	05.001.12.365.0012.2058/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa Jurídica/Educação e Cultura
(223)	06.002.10.301.0032.2052/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa Jurídica/Saúde e Saneamento.
(326)	08.001.15.452.0007.2028/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa Jurídica/Obras, Transportes e Serviços Públicos.
(275)	07.002.08.244.0026.2034/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa Jurídica/Assistência Social.
(392)	11.001.27.812.0014.2026/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa Jurídica/Esporte e Lazer.
(352)	09.001.20.606.0027.2030/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa Jurídica/Desenvolvimento Econômico e Rural.
(373)	10.001.18.122.0020.2032/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa Jurídica/Meio Ambiente.
(78)	04.001.04.123.0005.2009/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa Jurídica/Planejamento e Fazenda.
(23)	02.001.04.122.0002.2002/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa Jurídica/Gabinete Do Prefeito.

Cláudia/MT, 17 de Maio de 2019.


ADENOR BURILE

Departamento de Contabilidade





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

Da:

Secretaria Municipal de Administração

Para:

Procuradoria Jurídica do Município
Dr. Elton Diogo Viecelli

Assunto: Solicita Parecer Jurídico sobre a Adesão a Ata de Registro de Preços.

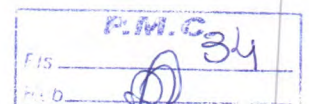
Prezado Sr.

Solicito a Vossa Senhoria, que seja elaborado parecer jurídico acerca da possibilidade de realizar a adesão à Ata de Registro de Preços nº 081/2019 – oriunda do Pregão Presencial nº 143/2018/Registro de Preços/PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT.

Havendo legalidade na contratação, solicito que seja analisada a minuta de contrato.

Cláudia - MT, em 20 de Maio de 2019.

DAVI SCHLEICHER
Secretário Municipal de Administração





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

PARECER JURÍDICO

Assunto: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 081/2019 Pregão Presencial nº 143/2018.

Objeto de licitação: "Registro de Preços para Futura e eventual contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Sorriso /MT, descritas no Termo de Referência".

Órgão Gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT.

A Procuradoria Jurídica Municipal, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Federal nº 7.892/2013, cumulado com as alterações que lhe foram dadas, bem como Decreto Municipal nº 43/2015, exara o seguinte PARECER:

A adesão à ata de registro de preços por terceiros foi instituída pelo Decreto Federal nº 3.931/01, sendo que posteriormente o referido Decreto foi revogado pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, que dispôs:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Da mesma forma, o Município de Cláudia editou Decreto Municipal 43/2015, regulamentando o Sistema de Registro de Preços no Município e mencionou:

Art. 8º - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

§ 1º - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis

P.M.C. 35
35



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação.

§ 2º - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

§ 3º - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

A conjugação dessas disposições autoriza um órgão ou uma entidade da Administração que não tenha participado da licitação firmar contratos com base na ata de registro de preços de terceiros.

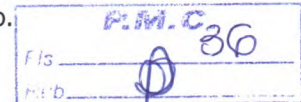
O tema é bastante polêmico, sendo comumente criticado por parte da doutrina e por alguns órgãos de controle, em razão de sua instituição ter ocorrido por decreto, sem amparo legal¹.

De acordo com essas manifestações, a contratação por adesão à ata de registro de preços não atende o dever de licitar imposto pelo art. 37, inc. XXI, da Constituição da República, pois não é precedida de procedimento licitatório específico ou de contratação direta com base no disposto nos arts. 24 ou 25 da Lei nº 8.666/93.

A par dessa discussão, o TCU se posiciona pela legalidade do procedimento e admite que as entidades sob sua jurisdição utilizem o carona. Nesse sentido o TCU teve a oportunidade de analisar a figura do carona, admitindo a sua regularidade como procedimento em tese². É importante lembrar ao ensejo que essa Corte, além de ser o paradigma federal de controle externo, ainda possui a missão de delinear a jurisprudência sobre a aplicação da Lei de Licitações Contratos.

Esse delineamento é também um corolário natural do fato de que compete a União legislar privativamente sobre esse tema³ e a esse Tribunal assegurar uma razoável uniformidade de entendimentos da esfera de controle⁴.

Em tempo, em análise, solicita-se que sejam providenciadas as seguintes análises e providências: a) se existe vantagem que decorre da adesão à Ata de Registro de Preços esta comprovada nos autos; b) Efetuar prévia consulta ao Órgão Gerenciador, tendo este autorizado à adesão; c) Efetuar consulta ao licitante vencedor, o qual manifestou interesse em fornecer, d) os serviços pretendidos não excede o quantitativo do registro.



¹Nesse sentido se forma a orientação do prof. Joel de Menezes Niebuhr. (NIEBUHR, Joel de Menezes. Carona em ata de registro de preços – Atentado veemente aos princípios de Direito Administrativo. Revista Zênite de Licitações e Contratos – ILC. Curitiba: Zênite, n. 143, p. 13, jan. 2006, seção Doutrina/Parecer/Comentários.).

² O TCU considerou regular a utilização de Sistema de Registro de Preços para a contratação de operadora de planos de saúde, impondo a condição de o edital vedar a utilização da ata de registro de preços por órgãos/entidades não-participantes. Embora não apresentando restrições à tese de adesão de não participantes – caronas – nesse caso específico, entendeu não haver possibilidade de aferir se o preço vencedor será mais vantajoso ou compatível com a faixa etária do quadro de pessoal do “carona”, pois o valor original da contratação é vinculado às peculiaridades das faixas etárias do pessoal do órgão gerenciador. TCU - Plenário. Processo TC n.º 004.709/2005-3. Acórdão 668/2005

³ Art. 22, inc. XXVII, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19 de 4 de junho de 1998.

⁴ Nesse sentido dispõe a súmula 222 do Tribunal de Contas da União: “As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.



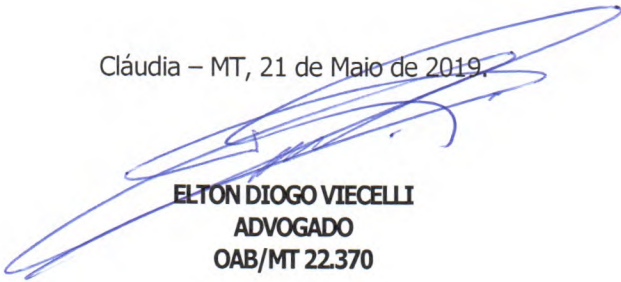
Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

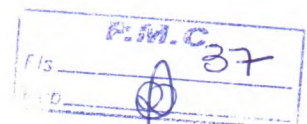
Considerando, portanto, o cumprimento das exigências indispensáveis para que este Município possa aderir à ata de registro.

Desta forma, entendemos ser possível a contratação dos serviços em referência através da ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Cláudia – MT, 21 de Maio de 2019.



ELTON DIOGO VIECELLI
ADVOGADO
OAB/MT 22.370





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Ao
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - MT

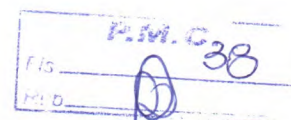
DETERMINO E AUTORIZO a Adesão à ata de registro de preços nº 081/2019 – oriunda do Pregão Presencial nº 143/2018 – Registro de Preços, para “Futura e eventual contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Sorriso /MT, descritas no Termo de Referência”.

Atenciosamente,

Cláudia - MT, 23 de Maio de 2019.



ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ: 01.310.499/0001-04

Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Ofício N° 0199/2019/GAB

Cláudia – MT, 10 de Maio de 2019.

Ao

Senhor Jose Roberto Vieira

Representante

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE

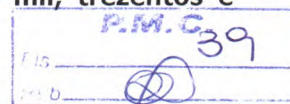
Assunto: Pedido de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 081/2019, referente ao Pregão 0143/2018.

A Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, com amparo no Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei 10.520/02 e subsidiado pela Lei 8.666/93, consulto a vossa senhoria sobre a possibilidade de adesão a Ata de Registro de Preços nº 081/2018, oriunda do Pregão Presencial nº 0143/2018/Registro de Preços, cujo objeto é para futura e eventual contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Sorriso /MT, conforme condições e especificações constantes no edital e em seus anexos.

A adesão pretendida visa à contratação pela Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, conforme descritivo e quantidades abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL HORAS	VALOR BRUTO	VALOR TOTAL
1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS	11.520	R\$ 18,17	R\$ 209.318,40
2	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I	28.800	R\$ 11,58	R\$ 333.504,00
3	AUXILIAR OPERACIONAL, LOG. E ADMINISTRATIVO	69.120	R\$ 17,28	R\$ 1.194.393,60
4	COLETOR DE DETRITOS DIURNOS	11.520	R\$ 16,05	R\$ 184.896,00
5	COLETOR DE DETRITOS NOTURNO	1.920	R\$ 19,20	R\$ 36.864,00
6	SERVENTE DE LIMPEZA I	38.400	R\$ 13,18	R\$ 506.112,00
7	AUXILIAR DE COZINHA	23.040	R\$ 15,65	R\$ 360.576,00
8	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS I	32.640	R\$ 23,97	R\$ 782.380,80
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	63.360	R\$ 12,99	R\$ 823.046,40
10	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS II	42.240	R\$ 27,09	R\$ 1.144.281,60

TOTAL: R\$ 5.575.372,80 (Cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).



Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe, ofício de aceite da empresa.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ: 01.310.499/0001-04

Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Em necessidade de contato disponibilizamos o endereço de email, licitação@claudia.mt.gov.br, ou nos telefones (066) 3546-3100 ou (066) 3546-3121.

Atenciosamente,

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal de Cláudia – MT

P.M.C.	
Fls	40
rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CNPJ: 01.310.499/0001-04

Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3100 - Cláudia/MT

Ofício Nº 0200/2019/GAB

Cláudia – MT, 10 de Maio de 2019.

Ao
Senhor ARI GENEZIO LAFIN
Prefeito
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO – MT

Exmo. Srº. Prefeito

Vimos através deste, solicitar de Vossa Senhoria, autorização para adesão à Ata de Registro de Preços nº 081/2019 - Pregão Presencial nº 143/2018/Registro de Preços, da empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPERVALE, CNPJ nº 21.679.098/0001-25**, com amparo ao art. 22 do decreto Nº 7.892 de 23/01/2013, informamos ainda, que essa adesão visa atender a Prefeitura Municipal de Cláudia- MT, em nossa necessidade de "Futura e eventual contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Sorriso /MT, da referida ata e do referido Processo Licitatório".

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL HORAS	VALOR BRUTO	VALOR TOTAL
1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS	11.520	R\$ 18,17	R\$ 209.318,40
2	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I	28.800	R\$ 11,58	R\$ 333.504,00
3	AUXILIAR OPERACIONAL, LOG. E ADMINISTRATIVO	69.120	R\$ 17,28	R\$ 1.194.393,60
4	COLETOR DE DETRITOS DIURNOS	11.520	R\$ 16,05	R\$ 184.896,00
5	COLETOR DE DETRITOS NOTURNO	1.920	R\$ 19,20	R\$ 36.864,00
6	SERVENTE DE LIMPEZA I	38.400	R\$ 13,18	R\$ 506.112,00
7	AUXILIAR DE COZINHA	23.040	R\$ 15,65	R\$ 360.576,00
8	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS I	32.640	R\$ 23,97	R\$ 782.380,80
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	63.360	R\$ 12,99	R\$ 823.046,40
10	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS II	42.240	R\$ 27,09	R\$ 1.144.281,60

TOTAL: R\$ 5.575.372,80 (Cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

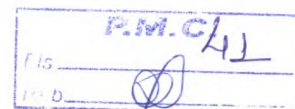
Solicitamos, ainda, uma vez atendido o pleito em tela, que nos encaminhe, ofício de aceite da Prefeitura.

Em necessidade de contato disponibilizamos o endereço de email, licitação@claudia.mt.gov.br, ou nos telefones (066) 3546-3100 ou (066) 3546-3121.

Atenciosamente,

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal de Cláudia – MT





PREFEITURA DE
SORRISO
CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

OFÍCIO GAPRE Nº 180/2019

Sorriso/MT, 20 de Maio de 2019.

Ao Senhor,
ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal
Cláudia - MT

Assunto: Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 081/2019 - Pregão Presencial nº 143/2018.

Em resposta ao Ofício nº 200/GP-2019, AUTORIZAMOS a Prefeitura de CLÁUDIA, Estado do Mato Grosso, a aderir a Ata de Registro de Preços nº 081/2019, referente ao Pregão Presencial nº 143/2018, cujo objeto é, adesão parcial do objeto, conforme Termo de Referência em anexo.

Item	Especificação	Qtde de Horas	Valor Unitário	Valor Total
1	Auxiliar de Manutenção, conservação e reparos.	11.520	R\$18,17	R\$209.318,40
2	Auxiliar de Serviços gerais I	28.800	R\$11,58	R\$333.504,00
3	Auxiliar Operacional, Log. e Administrativo.	69.120	R\$17,28	R\$1.194.393,60
4	Coletor de detritos diurno.	11.520	R\$16,05	R\$184.896,00
5	Coletor de detritos noturno.	1.920	R\$19,20	R\$36.864,00
6	Servente de Limpeza I	38.400	R\$13,18	R\$506.112,00
7	Auxiliar de Cozinha	23.040	R\$15,65	R\$360.576,00
8	Oficial de Serviços Gerais I	32.640	R\$23,97	R\$782.380,80
9	Auxiliar de Serviços Gerais II	63.360	R\$12,99	R\$823.046,40
10	Oficial de Serviços Gerais II	42.240	R\$27,09	R\$1.144.281,60

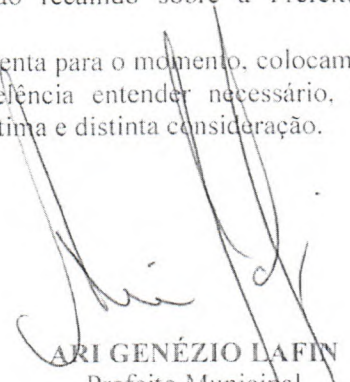
T O T A L.....R\$5.575.372,80

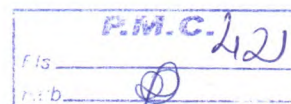
Informamos ainda que é obedecido o disposto no Decreto Municipal nº 044/2013. A Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos-SEDJUDH, deve consultar a Empresa, quanto ao fornecimento dos produtos, nos mesmos moldes fornecidos à Prefeitura Municipal de Sorriso.

Outrossim, destacamos que caso a detentora da Ata de Registro de Preços aceite fornecer o objeto a aderente, as aquisições, os faturamentos e os pagamentos serão de exclusiva responsabilidade da aderente, não recaindo sobre a Prefeitura Municipal de Sorriso qualquer responsabilidade.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos a inteira disposição para outros esclarecimentos que Vossa Excelência entender necessário, nesta oportunidade, agradecemos e reiteramos-lhe votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal



Ofício n. 016/2019 – PRESIDÊNCIA/COOPERVALE

Sorriso/MT, 15 de maio de 2019.

Ao Senhor
ALTAMIR KURTEN
Prefeito Municipal de Cláudia - MT
Av. Gaspar Dutra, s/n, Centro.
CEP: 78.540-000 – Cláudia - MT

Assunto: Ref. ao Ofício n. 0199/2019/GAB.

Senhor Prefeito,

Ao tempo de saudar Vossa Senhoria com cordialidade e apreço, considerando o Ofício n. 0199/2019/GAB que manifestou interesse em aderir à Ata de Registro de Preços n. 081/2019, oriunda do Pregão Presencial 143/2018, da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT;

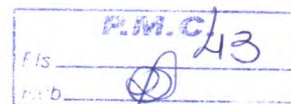
Servimo-nos do presente expediente para **autorizar a referida adesão**, cuja contratada é esta Cooperativa de Trabalho Vale do Teles Pires – COOPERVALE (CNPJ: 21.679.068/0001-25), nos termos que segue:

Item	Especificações	Quantidade de Horas	Valor Hora	Total da Adesão
01	Auxiliar de Manutenção, Conservação e Reparos	11.520	R\$ 18,17	R\$ 209.318,40
02	Auxiliar de Serviços Gerais I	28.800	R\$ 11,58	R\$ 333.504,00
03	Aux. Op. Log. e Adm.	69.120	R\$ 17,28	R\$ 1.194.393,60
04	Coletor de Detritos Diurno	11.520	R\$ 16,05	R\$ 184.896,00
05	Coletor de Detritos Noturno	1.920	R\$ 19,20	R\$ 36.864,00
06	Servente de Limpeza	38.400	R\$ 13,18	R\$ 506.112,00
07	Auxiliar de Cozinha	23.040	R\$ 16,65	R\$ 360.576,00
08	Oficial de Serviços Gerais	32.640	R\$ 23,97	R\$ 782.380,80
09	Auxiliar de Serviços Gerais II	63.360	R\$ 12,99	R\$ 823.046,40
10	Oficial de Serviços Gerais II	42.240	R\$ 27,09	R\$ 1.144.281,60
TOTAL				R\$ 5.575.372,80

Respeitosamente,


JOSE ROBERTO VIEIRA
PRESIDENTE

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

EDITAL

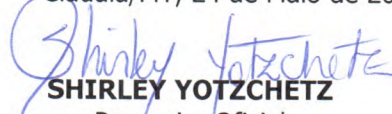
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS


Em decorrência da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 081/2019 - Pregão Presencial nº 143/2018/Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Sorriso – MT, visando a "Futura e eventual contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Sorriso /MT", vem por meio deste informar que a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – COOPERVALE, CNPJ: 21.679.098/0001-25**, estabelecida à Rua Roberto Carlos Braga, n.º 51, Bairro Centro, na cidade de Sorriso/MT, visando comprovar a regularidade solicita a apresentação das certidões:

- Cartão de CNPJ;
- Cópia do Contrato Social Vigente;
- Certidão Negativa da Receita Federal;
- Certidão Negativa da Secretaria de Estado de Mato Grosso;
- Certidão Negativa da Municipal;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Em tempo, informamos que existe Dotação Orçamentária para cobrar a referida despesa, bem como, foi exarado parecer jurídico para validar a legalidade do processo de adesão.

Cláudia/MT, 24 de Maio de 2019.


SHIRLEY YOTZCHETZ
Pregoeira Oficial

P.M.C.	
Fis.	24
Rub.	

**ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA
DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**
APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E
ANO SOCIAL

Art. 1º. A sociedade com denominação de COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES é uma sociedade cooperativa do ramo trabalho, de prestação de serviços, com natureza civil, constituída na data de 10 de novembro de 2014, que se regerá por este Estatuto, pelos princípios cooperativistas e nos termos da legislação vigente, em especial a Lei n. 12.690/12 e a Lei n. 5.764/71, tendo:

- a) Sede e administração na Rua Nobres, n. 331, Bairro Bom Jesus, no Município de Sorriso, Estado de Mato Grosso – CEP: 78.890-000;
- b) Foro jurídico na Comarca de Sorriso, Estado do Mato Grosso, podendo nos contratos a serem firmados escolher qualquer outro Foro, se assim lhe convier;
- c) Área de atuação em todo território nacional, podendo, quando convier, se estender aos países que mantêm relações diplomáticas com o Brasil;
- d) Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPÍTULO II
DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º. A COOPERATIVA tem como objetivo social a prestação de serviços nas áreas de: higienização e limpeza de prédios, terrenos, espaços e vias públicas; coleta de detritos e resíduos não perigosos; manutenção, conservação e reparo de bens imóveis; construção civil e afins, inclusive na área de manutenção e instalação elétrica; manipulação e preparação de alimentos; operação e manutenção de máquinas e veículos leves e pesados; auxílio e operação em serviços gerais; apoio administrativo e operacional, com serviços de recepção e telefonia, fornecendo gestão de recursos humanos; vigilância e segurança não armada; poda e jardinagem paisagísticas; serviços domésticos; combate a endemias e imunização e controle de pragas urbanas; e monitoria e auxílio na educação.

§ 1º. Com base na colaboração recíproca e com o objetivo de promover a ampla defesa de seus interesses econômicos e sociais, visando garantir a consecução de seu objeto social a COOPERATIVA poderá:

- a) Celebrar contratos de prestação de serviços a serem prestados sob a forma coletiva, individual ou em grupo de cooperados com entidades públicas ou privadas;
- b) Participar de licitações públicas ou privadas;
- c) Firmar contratos, acordos, ajustes e convênios, em nome de seus sócios cooperados, com entidades públicas ou privadas;
- d) Captar novos sócios cooperados e manter seus cadastros atualizados;
- e) Buscar o aperfeiçoamento profissional de seus cooperados, sua promoção econômica, social e o desenvolvimento de sua cidadania;
- f) Fornecer assistência necessária aos seus sócios cooperados e funcionários;



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-52520-60291
Guiabá, 21/12/2017

Luiza K. L. L. L.

SELO DE CONTROLE
PODER JUDICIAL
CÓDIGO DA SERVIDOR

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Decidito Abadio da Silva - Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 10 de janeiro de 2018. Hora: 14:55
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: BAY 33360 Valor: R\$ 2,70
Cod. Cartório: 174 / Cod. Ato: 06. Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

P.M.C.
Fis. 45
Rub. 0



Carbono & Fotômi

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

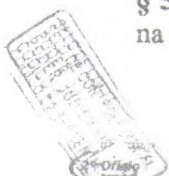
- g) Organizar a prestação de serviços de modo à bem aproveitar a capacidade dos sócios cooperados, distribuindo-os conforme suas aptidões, qualificações e interesses coletivos;
- h) Difundir e promover periodicamente entre os seus sócios cooperados as posturas, princípios e valores cooperativistas, bem como as obrigações, deveres e responsabilidades dos sócios cooperados para com sua cooperativa;
- i) Realizar e oferecer cursos de capacitação profissional e educação cooperativista para seus sócios cooperados e familiares;
- j) Proporcionar, via convênios com empresas, benefícios de interesse coletivo dos sócios cooperados;
- k) Administrar com eficiência os recursos obtidos de seus associados para a manutenção da sociedade;
- l) Adquirir e fornecer aos seus sócios cooperados materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, podendo estabelecer quotas de entrega de produtos por associado, proporcional ao seu volume de produção, desde que os parâmetros tenham sido ajustados e aprovados previamente em assembleia;
- m) Adquirir e/ou locar bens necessários à realização das atividades da cooperativa;
- n) Instalar escritórios de apoio e representação, inclusive com a criação de filiais se necessário, em qualquer local de sua área de atuação, para viabilizar a prestação de serviços e execução de contratos;
- o) Manter infraestrutura administrativa e gerencial para apoio à atuação dos seus sócios cooperados, bem como contratar profissionais para tal fim;
- p) Organizar e manter por si ou por intermédio de empresas idôneas todos os serviços administrativos, contábeis, fiscais e técnicos necessários à sua atividade.
- q) Participar de cooperativas de segundo e terceiro grau, bem como de outras sociedades não cooperativas; e
- r) Promover e estimular a congregação, a união, a compreensão e a colaboração recíproca entre seus sócios cooperados, sempre buscando o bem-estar, a proteção e a integração dos mesmos na sociedade.
- s) A COOPERATIVA poderá a qualquer tempo, abrir filiais, apresentando este estatuto, sendo que para baixar será aprovado em assembleia.

§ 2º. Nos contratos, convênios, ajustes e protocolos celebrados, a COOPERATIVA representará seus sócios cooperados coletivamente, agindo como sua mandatária e dará quitação em nome do quadro associativo.

§ 3º. A COOPERATIVA atuará sem discriminação política, sexual, racial, religiosa ou social.

§ 4º. Os sócios cooperados realizarão as atividades da cooperativa em conformidade com este Estatuto.

§ 5º. A cooperativa deverá observar as normas de saúde e segurança do trabalho previstas na legislação em vigor e em atos normativos expedidos pelas autoridades competentes.



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva

AUTENTICAÇÃO
A presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentada.
Sorriso - MT, 10 de janeiro de 2018 Hora: 14:55
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: BAY 33381 Valor: R\$ 2,70
Cod. Cartório: 174 Cod. Atq: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-52520-60291
Guiabá, 21/12/2017

P.M.C.
Fls. 116
Rub. [assinatura]

[assinatura]
[assinatura]

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

Art. 3º. A entidade é uma cooperativa, logo não visa fins lucrativos. É uma sociedade simples, regida pelo Direito Civil Brasileiro nas suas relações associativas com os sócios cooperados e na prestação de serviços sendo que não existe vínculo empregatício entre a mesma e seus associados, nem entre estes e os tomadores de serviços daquela, conforme previsto no art. 442, parágrafo único, do Decreto-Lei n. 5.452/43 – Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. As atividades identificadas no objeto social da COOPERATIVA, quando prestadas fora de seu estabelecimento, deverão ser submetidas a uma coordenação com mandato nunca superior a 01 (um) ano ou ao prazo estipulado para a realização dessas atividades, eleita em reunião específica pelos sócios que se disponham a realizá-las, em que serão expostos os requisitos para sua consecução, os valores contratados e a retribuição pecuniária de cada sócio partícipe.

CAPÍTULO III DOS SÓCIOS COOPERADOS SEÇÃO I DA ASSOCIAÇÃO

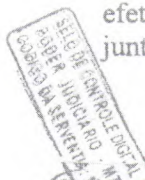
Art. 4º. Poderá livremente associar-se a COOPERATIVA qualquer pessoa que atue ou deseje atuar nas áreas de ação e objeto da sociedade relacionadas no art. 2º deste estatuto social, concorde com os objetivos e com os deveres e responsabilidades dos sócios cooperados previstos neste estatuto e não pratique outras atividades que possam prejudicar ou colidir com os objetivos da cooperativa.

Art. 5º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo, porém, ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Parágrafo único. Considerando que a admissão de sócios na cooperativa está limitada às possibilidades de reunião, abrangência das operações, controle e prestação de serviços e congruente com o objeto estatuído (art. 10, § 3º, da Lei n. 5.764/73) e, em respeito ao princípio da gestão democrática, a cooperativa deverá dispor de mecanismos que permitam aos cooperados a participação efetiva na vida societária, principalmente a assembleia de delegados (art. 42, da Lei n. 5.764/73).

Art. 6º. Para associar-se, o interessado preencherá a proposta de admissão fornecida pela COOPERATIVA, devendo necessariamente sua filiação ser abonada por 02 (dois) sócios cooperados não membros do Conselho de Administração da cooperativa.

§ 1º. Aceita a proposta pelo Conselho de Administração, o ingresso no quadro social se efetua com a subscrição, pelo candidato, das quotas-partes de capital e assinatura juntamente com o Presidente na Ficha ou Livro de Matrícula.



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio de Silva - Tabelião suplente: Alexandre Jonathas da Silva
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia e reprodução fiel do original que me foi apresentada.
Soriso - MT, 10 de janeiro de 2018 Hora: 14:55
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: BAY 33362 Valor: R\$ 2,70
Cod. Cartório: 170206 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-53520-60291
Cuiabá, 21/12/2017
Am... 21/12/17

P.M.C.
Fls. 217
Rub. [assinatura]

Evânio
[assinatura]

19

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

§ 2º. Satisfeitos os requisitos do *caput* do presente artigo, o associado adquire os direitos e obrigações decorrentes da Lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

SEÇÃO II DOS DIREITOS

Art. 7º. São direitos dos associados:

- a) Realizar com a **COOPERATIVA** as operações que constituam seu objetivo, em conformidade com este Estatuto e com as normas estabelecidas em Assembleia Geral;
- b) Tomar parte nas assembleias, discutindo e votando os assuntos que nelas tratarem, ressalvados os impedimentos legais e estatutários;
- c) Votar e ser votado para os cargos sociais, desde que obedecidas as condições estatutárias;
- d) Propor ao Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, medidas de interesse da cooperativa;
- e) Solicitar informações sobre as atividades da **COOPERATIVA** e, a partir da data de publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, colocados à disposição do sócio cooperado na sede da cooperativa;
- f) Pedir demissão;
- g) Participar de todos os eventos promovidos pela **COOPERATIVA**;
- h) Participar das sobras do exercício, na proporção das operações que realizou com a **COOPERATIVA**, salvo outras decisões da Assembleia Geral;
- i) Efetuar retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, calculadas de forma proporcional às horas trabalhadas e suas atividades desenvolvidas;
- j) Duração do trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários;
- k) Repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;
- l) Repouso anual remunerado;
- m) Retirada para o trabalho noturno superior à do diurno;
- n) Adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas;
- o) Seguro de vida e de acidente de trabalho.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto nos incisos XI e XII do *caput* deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assemblear em contrário.

SEÇÃO III



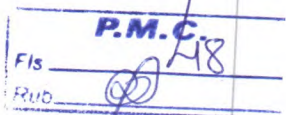
2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorrito - MT, 10 de janeiro de 2018 Hora: 14:55
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: BAY 33363 Valor: R\$ 2,70
Cod. Cartório: 174 Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 5140009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-32520-60291
Guiabá, 21/12/2017

Juliano Almeida



Carlo Eubênio

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 8º. São obrigações dos associados:

- Subscrever e integralizar as quotas-partes do capital social nos termos deste Estatuto;
- Contribuir com taxas de manutenção e encargos operacionais que forem estabelecidos em Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração;
- Executar as atividades produtivas que lhe forem atribuídas pela **COOPERATIVA** e com as quais tenha se comprometido de acordo com as normas, critérios e a legislação pertinente;
- Cumprir fielmente as disposições deste Estatuto, respeitando as deliberações regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou constante em normas disciplinadoras de postura, contratos e serviços estabelecidos pela cooperativa;
- Satisfazer pontualmente seus compromissos com a cooperativa;
- Comunicar à cooperativa, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas atividades, indicando o motivo, sob pena de eliminação do quadro social nos termos deste estatuto;
- Ressarcir pontualmente os prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa, à **COOPERATIVA** ou a terceiros, exceto por deliberação em contrário em assembleia;
- Levar ao conhecimento da Diretoria e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei e a este Estatuto;
- Colaborar com a Diretoria nos seus planos de desenvolvimento e expansão da **COOPERATIVA** e apoiar as iniciativas que visem uma melhoria qualitativa das atividades produtivas e no desenvolvimento na prestação dos serviços;
- Participar das Assembleias Gerais e da vida societária da cooperativa;
- Prestar esclarecimentos à cooperativa sobre atividades que lhe facultaram associar-se;
- Zelar pelo patrimônio moral e material da **COOPERATIVA**, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais;
- Responder pelos compromissos da **COOPERATIVA**, depois destes terem sido judicialmente exigidos, até o valor das suas quotas-partes subscritas. Caso haja prejuízos nas operações sociais, responderão subsidiariamente até o valor das quotas-partes subscritas e proporcionalmente à sua participação;
- Não exercer, dentro da **COOPERATIVA**, atividades que impliquem em discriminação racial, sexual, política, religiosa ou social.

Art. 9º. Fica impedido de votar, bem como será privada de voz nas Assembleias Gerais o sócio cooperado que:

- Tenha ingressado na **COOPERATIVA** após convocação de Assembleia Geral;
- Seja ou tenha se tornado empregado da cooperativa, desde sua admissão até a assembleia que aprovar as contas do ano social em que tenha deixado suas funções.



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Tabelião substituto: Alexandre Jonathas da Silva
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 10 de janeiro de 2018 Hora: 14:55
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: BAY 33364 Valor: R\$ 2,70
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-52520-60291
Guiabá, 21/12/2017
Julio Frederico Muller Neto

P.M.C.
Fls. 29
Rub. 01

30-MY 2º OFÍCIO

Handwritten signature and initials on the right margin.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

Art. 10. O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas perante terceiros, até o limite do valor de sua quota-parte de capital que subscreveu e o montante das perdas que lhe couberem, na exata proporção dos serviços que usufruiu na COOPERATIVA durante o ano.

§ 1º. A responsabilidade do sócio cooperado como tal, pelos compromissos com a cooperativa em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa.

§ 2º. O contratante da COOPERVALE, constituída nos moldes do inciso II, do art. 4º, da Lei n. 12.690/12, ou seja, para prestação de serviços, responde solidariamente pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho quando os serviços forem prestados no seu estabelecimento ou em local por ele determinado.

Art. 11. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, transferem-se aos seus herdeiros, prescrevendo após um ano e um dia da sucessão;

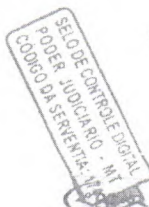
Art. 12. O herdeiro do associado falecido tem direito às quotas-partes do capital, aos resultados e à todos os créditos pertencentes ao *de cujus*, assegurando-lhes o direito de ingresso na COOPERATIVA, desde que preencham as condições previstas no Estatuto.

SEÇÃO IV DA DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente ao seu pedido e será requerida ao Presidente, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no livro de matrícula mediante termo assinado por um dos membros da Diretoria.

Art. 14. Além de outros motivos que justifiquem, ao Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- Deixar de exercer por dois anos consecutivos na COOPERATIVA as atividades que facultou associar-se;
- Praticar atos que desabonem o conceito e a reputação da COOPERATIVA;
- Divulgar informações relevantes, sigilosas ou inverídicas sobre a COOPERATIVA que possam prejudicá-la nas suas atividades e negócios sociais;
- Deixar reiteradamente de cumprir disposição emanada de lei, deste Estatuto e dos competentes órgãos de decisão da COOPERATIVA;
- Deixar de prestar os serviços contratados através da COOPERATIVA sem justificativa aceitável, a critério do Conselho de Administração;



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - FORRISO - MT
Tabelião: Benedito Aladão da Silva - Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado

Sorriso - MT, 10 de janeiro de 2018 Hora: 14:55
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: BAY 33365 Valor: R\$ 2,70
Cod. Cartório: 174 Cód. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-32520-60291
Guiabá, 21/12/2017

P.M.C.	
Fls	50
Rub	

Carla de Cassiano

CLIC
SO

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

- f) Desrespeitar outros sócios cooperados ou contratantes de serviços da **COOPERATIVA**;
- g) Vier exercer atividade que entre em conflito com os interesses da **COOPERATIVA** ou que, de qualquer forma, possa vir a prejudicá-la;
- h) Deixar de cumprir as obrigações por ele contratadas na **COOPERATIVA** ou houver levado a **COOPERATIVA** à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.

§ 1º. A decisão do Conselho de Administração e as razões que a motivou constarão de termo lavrado na Ficha ou Livro de Matrícula, assinado por um dos membros da Diretoria.

§ 2º. Cópia autêntica do Termo de Eliminação, com as razões de decisão, será remetida ao interessado no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento.

§ 3º. No prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, o sócio cooperado eliminado poderá interpor recurso, que terá efeito suspensivo desde o momento em que for protocolado até a primeira Assembleia Geral, quando a defesa apresentada será apreciada e, em caráter irrecorrível e definitivo, será confirmada ou não a eliminação do recorrente. Desta decisão final, que também será inserida na Ficha ou Livro de Matrícula, em termo assinado pelo Presidente da cooperativa, será notificado o sócio cooperado.

§ 4º. Compete à **COOPERATIVA**, para efeito de aplicação da alínea "g" do presente artigo, identificar os agentes concorrentes ou contrários ao seu objetivo social.

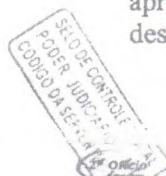
Art. 15. O Conselho de Administração excluirá o sócio cooperado:

- a) Por dissolução da pessoa jurídica;
- b) Por morte ou incapacidade civil não suprida;
- c) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e permanência na **COOPERATIVA**.

Parágrafo único. Na hipótese de exclusão do sócio cooperado por morte ou incapacidade, o pagamento dos valores referentes às quotas-partes do mesmo, aos herdeiros ou sucessores, será realizado nos ditames previstos no artigo 16 deste Estatuto.

Art. 16. Na ocorrência de demissões, eliminações ou exclusões caberá ao associado somente o direito à restituição do capital que integralizou, acrescido do valor que porventura lhe tiver sido agregado e às sobras, se houverem.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigida depois da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que o associado tenha se desligado da **COOPERATIVA**.



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 10 de janeiro de 2018 Hora: 14:55
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: BAY 33366 Valor: R\$ 2,70
Cod Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-52520-60291
Guiabá, 21/12/2017

Assinado digitalmente



Carlos F. F. F. F.



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

§ 2º. A COOPERATIVA poderá restituir o capital e as sobras a partir de 06 (seis) meses após a realização da Assembleia referida no parágrafo anterior, conforme sua capacidade de pagamento, devendo abater-se todos os débitos que porventura existirem em nome do sócio cooperado demitido, eliminado ou excluído.

§ 3º. A forma de restituição obedecerá a critérios determinados pela Diretoria da COOPERATIVA, podendo ocorrer mediante devolução em parcelas iguais, mensais e sucessivas a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que ocorreu o ato ou, excepcionalmente, na hipótese de ocorrerem desligamentos em número em que as restituições dos valores possam afetar a estabilidade econômico-financeira da sociedade, em prestações que resguardem a continuidade da entidade.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 17. O capital social é ilimitado quanto ao máximo, variável conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo, porém, ser inferior a R\$ 700,00 (setecentos reais) para a COOPERATIVA e nem R\$ 100,00 (cem reais) por sócio cooperado.

Parágrafo Único. O capital social é dividido em quotas-partes indivisíveis, que não podem ser dadas em garantia, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma. Sua subscrição, realização, transferência ou restrição será sempre escriturada na Ficha ou Livro de Matrículas, mediante termo que conterá as assinaturas do Presidente da COOPERATIVA, do cedente e do cessionário, conforme o caso.

Art. 18. Nenhum cooperado poderá deter mais que 1/3 do capital social da COOPERATIVA.

Art. 19. O associado promoverá a integralização de suas quotas-partes de uma só vez ou de forma parcelada, em até 04 (quatro) vezes, a critério do Conselho de Administração ou entendimento consignado em Assembleia Geral.

Art. 20. Para efeito de integralização das quotas-partes ou do aumento do capital social poderá a COOPERATIVA receber bens avaliados previamente e depois de homologados pela Conselho de Administração.

Art. 21. Sobre cada contrato da cooperativa será retida uma Taxa Operacional destinada à cobertura dos custos fixos e variáveis da COOPERATIVA. Tal taxa será estabelecida a critério do Conselho de Administração para cada contrato.

Art. 22. O Conselho de Administração, alternativamente, poderá estabelecer ainda, para todos os cooperados, uma taxa de manutenção mensal, correspondente ao rateio dos seus



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL / SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Tabelião Substituto: Alexandre Jonhathas de Silva
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 10 de janeiro de 2018 Hora: 14:55
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro Selo Digital: BAY 33367 Valor: R\$ 2,70
CNPJ: 174.000.000-00 Cód. Ato: 06 Consulta: www.timl.ius.br/selos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-92520-60291
Gulabá, 21/12/2017

Assinatura

P.M.C.	
Fls	52
Rub	

F. Sorriso

Carvalho

U-MT
L. OF

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

custos fixos, coerentes com os dispêndios realizados no mês imediatamente antecedente, salvo situações relevantes que justifiquem procedimentos diversos.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 23. A Assembleia Geral dos sócios cooperados, Ordinária, Extraordinária e Especial é o órgão supremo da COOPERATIVA e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tem poder para tomar toda e qualquer decisão de interesse da sociedade e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos do Edital de Convocação ou que estão estejam direta ou indiretamente com eles relacionados.

§ 2º. As decisões serão tomadas por maioria absoluta de voto dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a um voto, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.

§ 3º. Quando o número de sócios cooperados excederem a 3.000 (três mil) ou quando houver sócios cooperados residindo ou prestando serviços a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede da sociedade ou, ainda, na ocorrência de motivos que dificultem as condições de reunião, controle, operações e prestação de serviços, as Assembleias Gerais poderão contar com delegados, eleitos em Assembleias Locais de Delegados, conforme disposto na Seção V deste Estatuto.

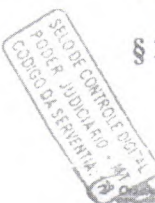
§ 4º. Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar por voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

§ 5º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada pelos ocupantes da mesa e por uma comissão de 10 (dez) associados indicados pelo plenário e, ainda, por quantos mais o quiserem fazer.

Art. 24. As Assembleias Gerais, Ordinária, Extraordinária e Especial serão normalmente convocadas pelo Presidente da COOPERATIVA.

§ 1º. Poderá também a Assembleia Geral ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos sócios cooperados em pleno gozo de seus direitos, num prazo máximo de 30 (trinta) dias após solicitação comprovadamente não atendida.

§ 2º. As Assembleias Locais de Delegados serão convocadas conforme segue:



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Tabelião: Alexandre Jonathan da Silva
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 10 de janeiro de 2018 Hora: 14:55
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: BAY 33368 Valor: R\$ 2,70
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-52520-60291
Guiabá, 21/12/2017
Julio Frederico Muller Neto

P.M.C.	
Fis	53
Rub	

500612
Carvalho

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

- Pelo Presidente;
- Pelo coordenador de trabalhos da COOPERATIVA na localidade, eleito conforme prevê o art. 3º, parágrafo único do presente Estatuto.

Art. 25. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 dias, mediante editais afixados em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos sócios cooperados, publicação em jornal de circulação regular editado no município da sede da COOPERATIVA e/ou comunicação aos sócios cooperados por intermédio de circulares.

Art. 26. Nos editais de convocação das Assembleias, deverá constar:

- Denominação da cooperativa seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", "Ordinária", "Extraordinária", "Especial" ou "Local", conforme o caso;
- O dia e a hora da realização da reunião, em cada convocação, bem como o endereço da sua realização que, salvo motivo devidamente justificado, será sempre o local da sede social da COOPERATIVA ou noutro indicado pelo Presidente;
- A sequência ordinal das convocações;
- O número de sócios cooperados existentes na data de sua expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação e apreciação do critério de representação;
- Local, data, nome, cargo e assinatura do responsável pela convocação.
- A pauta dos trabalhos e deliberações.

Art. 27. Não havendo quórum para instalação no horário estabelecido, as Assembleias Gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocação no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de uma hora, desde que assim conste expressamente no Edital de Convocação.

§ 1º. O quórum mínimo para instalação das Assembleias Gerais é o seguinte:

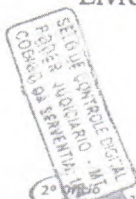
Alterado os incisos I, II e III:

I – 1ª (primeira) convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos sócios cooperados com direito a voto;

II – 2ª (segunda) convocação com a presença de metade mais 01 (um) dos sócios cooperados com direito a voto; e

III – 3ª (terceira) e última convocação com a presença mínima de 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação.

§ 2º. Para efeito da verificação do quórum de que trata este artigo, o número de sócios cooperados presentes em cada convocação será apurado pelas assinaturas constantes do Livro e/ou Folha de Presença.



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 10 de janeiro de 2018 Hora 14:55
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Alto de Notas e Registro
Selo Digital: BAY 33380 Valor: R\$ 2.70

Ata: 05 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229

Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017

NIRE: 51400009929

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-52520-60291

Guiaabá, 21/12/2017 10

Julio Frederico Muller Neto

P.M.C.	
Fis.	54
Rub.	[assinatura]

Fórmula

Carlos



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

Art. 28. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, auxiliado por pessoa especialmente designada por ele, que lavrará a Ata da Assembleia, na forma do art. 23 deste Estatuto.

§ 1º. Na ausência do Presidente, assumirá a coordenação dos trabalhos o Diretor Operacional, a quem incumbirá a escolha de pessoa para secretariar os trabalhos e lavrar a ata respectiva.

§ 2º. Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um sócio cooperado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado deste.

Art. 29. É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros ou conselheiros eleitos com vistas à administração da Cooperativa.

Parágrafo Único. Ocorrendo destituições que possam comprometer a regularidade da cooperativa ou a fiscalização da entidade, poderá a Assembleia designar conselheiros fiscais até a posse de novos membros, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

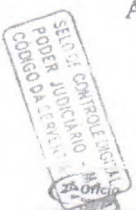
Art. 30. Os ocupantes de cargos de administração, bem como quaisquer outros sócios cooperados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 31. Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos o balanço e as contas do exercício, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, peças contábeis e parecer do Conselho Fiscal solicitará ao plenário que indique um sócio cooperado para presidir a reunião durante os debates e votação da matéria, observando-se, ainda, o disposto no artigo anterior.

§ 1º. Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e os demais ocupantes dos cargos deixarão a mesa, permanecendo no recinto a disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que forem solicitados.

§ 2º. O sócio cooperado indicado escolherá, dentre os demais, um secretário para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata da Assembleia Geral.

Art. 32. Prescreve em quatro anos, de acordo com a legislação em vigor, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou deste Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 10 de janeiro de 2018 Hora: 14:55
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: BAY 33370 Valor: R\$ 2,70
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.timt.us.br/selos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-52520-60291
Guiabá, 21/12/2017

Juliano Reis / 4a

P.M.C.	
Fls. _____	55
Rub. _____	<i>[Handwritten mark]</i>

Cooperativa

Carlos

150

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

SEÇÃO II DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 33. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente, nos 03 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar na ordem do dia:

I – Prestação de contas do Conselho de Administração, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- Relatório de gestão do exercício;
- Balanço geral;
- Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o Parecer do Conselho Fiscal;
- Plano das atividades da cooperativa para o exercício seguinte.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III – Eleição, a cada 04 (quatro) anos, dos componentes do Conselho de Administração e, anualmente, do Conselho Fiscal;

IV - Quando previsto, fixação do valor dos honorários, ajudas de custo, gratificações e cédulas de presença dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

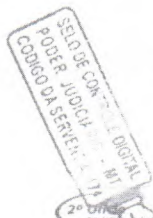
V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 35 deste Estatuto.

§ 1º. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do relatório, do balanço patrimonial, do demonstrativo de sobras e perdas e as demais peças contábeis apresentadas pelos órgãos de Administração desoneram seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como a infração da Lei ou do Estatuto.

SEÇÃO III DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse social, desde que mencionados no Edital de Convocação e em conformidade com a Lei e este Estatuto.



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO / MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 10 de janeiro de 2018 Hora: 14:55
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: BAY 33371 Valor: R\$ 2,70
Cod. Cartório: 174 Cód. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-52528260291
Cuiabá, 21/12/2017

Julio Frederico Muller



Carvalho & F. Sobrinho

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

Art. 35. É de competência exclusiva de a Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança no objetivo da sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- e) Contas do Liquidante.

Parágrafo único. Serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos sócios cooperados presentes para tornar validas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV DA ASSEMBLEIA GERAL ESPECIAL

Art. 36. A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros especificados no edital de convocação, sobre os seguintes assuntos:

- I – Sobre gestão da cooperativa;
- II – Disciplina, direitos e deveres dos sócios;
- III – Planejamento e resultado econômico dos projetos;
- IV – Contratos firmados;
- V – Organização do trabalho.

SEÇÃO V DA ASSEMBLEIA LOCAL DE DELEGADO

Art. 37. Na hipótese prevista pelo art. 23, § 3º do presente Estatuto, os sócios cooperados que nela se enquadrarem, serão representados nas Assembleias Gerais por delegados, eleitos nas Assembleias Locais de Delegado, realizadas nas respectivas localidades, observando-se o seguinte procedimento:

§ 1º. Cada localidade, circunscrita pelo município onde são prestados serviços, deverá ter um delegado, com mandato de até 01 (um) ano, que deverá ser sócio cooperado no gozo de seus direitos e não exerça cargo eletivo na cooperativa, escolhido pelos sócios cooperados que lá prestam serviços.

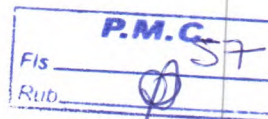
§ 2º. O delegado representará até 100 (cem) sócios cooperados, sendo que cada localidade poderá eleger tantos delegados quantos sejam necessários para representar seus sócios cooperados.



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorrito - MT, 10 de janeiro de 2018 Hora: 14:55
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: BAY 33372 Valor: R\$ 2,70
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-52520-60291
Goiabá, 21/12/2017 13
Julio Frederico Muller Neto



Forado
P. M. C. 57

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

§ 3º. A administração da cooperativa realizará, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes da Assembleia, o levantamento do número total de cooperados existentes em cada localidade, determinando quantos delegados deverão ser eleitos.

§ 4º. A Assembleia Local de Delegado deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da respectiva Assembleia Geral, mediante circulares aos cooperados, observando-se complementarmente e, no que couber, os procedimentos legais e estatutários exigíveis para a convocação de Assembleias Gerais.

§ 5º. Poderá concorrer às eleições de delegados e suplentes qualquer cooperado da localidade em condições de votar e ser votado e que esteja em atividade, sendo que a formalização da vontade de concorrer poderá ser feita com antecedência ou na própria assembleia.

§ 6º. Em cada localidade serão eleitos um delegado e um suplente, observado o disposto no § 2º, os mais votados, respectivamente, entre os sócios cooperados que estejam em pleno gozo dos direitos sociais. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como sócio cooperado à COOPERATIVA e de idade, nesta ordem.

§ 7º. O mandato dos delegados eleitos vigorará até o encerramento do ano social para o qual foi designado e, durante seu mandato, não poderá ser eleito para outros cargos sociais na cooperativa, remunerados ou não.

§ 8º. O sócio cooperado escolhido como delegado poderá ter seu nome renovado na eleição do ano social seguinte.

§ 9º. Nos seus impedimentos ou ausências, o delegado efetivo será automaticamente substituído pelo respectivo suplente, devendo o substituído comunicar à cooperativa, tempestivamente, as circunstâncias do seu impedimento.

§ 10. Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos sócios cooperados da localidade que os elegeram, por intermédio de comunicação formal ao órgão de administração da cooperativa, firmada por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) dos sócios cooperados da localidade, com cópia endereçada ao delegado destituído.

§ 11. A Administração da COOPERATIVA fornecerá transporte aos delegados para comparecimento nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I



2º Ofício
2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Delegado: Benedito Abadio da Silva - Tabelião substituto: Alexandre José da Silva
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorrito - MT, 10 de janeiro de 2018 Hora: 14:55
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: BAY 33373 Valor: R\$ 2,70
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170798229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2F8B-52520-60291
Cuiabá, 21/12/2017 14
Julio Frederico Muller Neto

P.M.C. 58
Fls. _____
Rub. _____

Carvalho & Fugino



ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 38. A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração, composto de 03 (três) membros, com os títulos de PRESIDENTE, CONSELHEIRO OPERACIONAL e CONSELHEIRO FINANCEIRO, todos obrigatoriamente sócios cooperados em pleno gozo de seus direitos, associados há mais de 02 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos.

§ 1º. É obrigatória, ao término de cada período de mandato, a renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º. Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral.

§ 3º. O sócio cooperado ocupante de cargo eletivo não poderá ser contratado como funcionário da cooperativa;

§ 4º. Os administradores eleitos ou contratados, responderão pelos prejuízos resultantes dos seus atos, se agirem com dolo ou má fé;

§ 5º. A COOPERATIVA responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles tenha logrado proveito;

§ 6º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 39. São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade;

§ 1º. O associado, mesmo ocupante de cargo eletivo na sociedade, que em qualquer operação tiver interesse oposto aos da COOPERATIVA, não poderá participar das deliberações que sobre tal operação versarem, cumprindo-lhe acusar seu impedimento.

§ 2º. Os componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

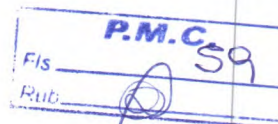


1º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 10 de janeiro de 2018 Hora: 14:55
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ató de Notas e Registro
Selo Digital: BAY 33374 Valor: R\$ 2,70
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-52320-60291
Guiabá, 21/12/2017

Julio Frederico Muller



Evairino
Carvalho

MTS
COMERCIAL

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

§ 3º. Sem prejuízo de ação que possa caber a qualquer associado, a sociedade, por seus dirigentes, ou representada por sócio cooperado escolhido em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores para promover as suas responsabilidades.

Art. 40. É vedada a representação dos conselheiros nas deliberações de sua competência.

§ 1º. Nos impedimentos por prazos inferiores a 90 (noventa) dias, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e o Vice-Presidente pelo Diretor Financeiro.

§ 2º. Na ausência ou no impedimento, por prazo superior a 90 (noventa) dias, do Presidente e/ou dos outros conselheiros ou na vacância, por qualquer tempo, de mais de um dos cargos da Diretoria, deverá o Presidente ou, se a presidência estiver vaga, seu substituto legal, convocar Assembleia Geral Extraordinária para o preenchimento dos cargos vagos;

§ 3º. Os substitutos eleitos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

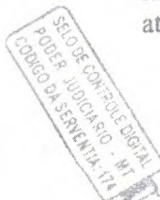
Art. 41. O Conselho de Administração é regido pelas seguintes normas:

- Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
- Delibera, validamente, com a maioria simples de voto dos seus membros;
- As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 42. Perderá automaticamente o cargo, o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa aceita por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 04 (quatro) alternadas durante o ano.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho de Administração, diante de fatos que possam comprometer a imagem da COOPERATIVA, deverão considerar sigilosos os dados apurados em seu trabalho, perdendo o mandato o conselheiro que faz a denúncia pública antes de se esgotarem os procedimentos internos da COOPERATIVA, ou seja, a apuração dos fatos juntos aos companheiros de Conselho e, se for o caso, recorrendo ao Conselho Fiscal, para que este apure os fatos e tome as providências cabíveis. Tal punição não exime o conselheiro faltoso de responder judicialmente por prejuízos causados a COOPERATIVA.

Art. 43. Compete ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, atendidas as decisões da Assembleia Geral:



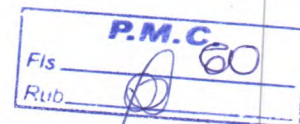
2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL / SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Aldeíde da Silva - Tabelião substituto: Alexandrê Jonathan de Silva

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 10 de janeiro de 2018 Hora: 14:55
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: BAY 33376 Valor: R\$ 2,70
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-E2520-60291
Guiabá, 21/12/2017



Carla F. F. F. F.

Ana Maria

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

- a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidade e fixando quantidade, valores, prazos, taxas, encargos e demais condições necessárias à sua efetivação;
- b) Estabelecer a taxa de manutenção da cooperativa;
- c) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis na forma estabelecida por este Estatuto e pela Assembleia Geral;
- d) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar, por escrito, advertência prévia;
- e) Contratar os serviços de auditoria independente;
- f) Contrair obrigações, transigir, ceder direitos e constituir mandatários especiais podendo delegar estes poderes ao Presidente ou a seu substituto legal em conjunto com outro executivo contratado;
- g) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando o estado econômico-financeiro da cooperativa;
- h) Estabelecer normas aplicáveis a cada contrato/convênio ou empreendimento da cooperativa, ou ainda, por tipo de atividade;
- i) Estabelecer as normas para funcionamento da Cooperativa;
- j) Elaborar o Relatório Anual de Gestão;
- k) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto, bem como tomar toda e qualquer decisão de interesse da cooperativa, dentro dos seus poderes legais e estatutários;
- l) Zelar pelo fiel cumprimento da Lei e deste Estatuto.

Art. 44. Fora as atribuições específicas do artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestão, inclusive empenhar bens e direitos, bem como realizar a contratação de operações de créditos com instituições financeiras oficiais ou privadas, ou ainda pessoas físicas ou jurídicas até os limites estabelecidos em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Para efetivação das operações citadas neste artigo, fica o Conselho de Administração investido de poderes para autorizar o presidente ou seu substituto legal, sozinho, desde que posteriormente ratificado, ou em conjunto com outro diretor ou com gerente contratado a assinar propostas, orçamentos, contratos e convênios, menções adicionais, aditivos de retificação ou ratificação dos contratos celebrados; elevação de créditos, reforços, substituição ou remissão de garantias, emitir endossar cheques, notas promissórias, letras de câmbio e outros títulos de crédito, dar recibos e quitações, bem como assinar correspondências e outros papeis, na forma prevista neste Estatuto ou conforme determinação pela Assembleia Geral.

Art. 45. Ao Presidente cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar a administração geral e as atividades da **COOPERATIVA**;
- b) Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e do Conselho, ressalvados os casos em que a convocação tenha ocorrido à sua revelia;



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva

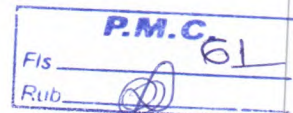
AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 10 de janeiro de 2018 Hora: 14:55
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: BAY 33376 Valor: R\$ 2,70
Cod. Cartório: 174 Cad. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 5140009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-52520-60291
Guiabá, 21/12/2017 17

Assinatura



Cartão de Fugimiro

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

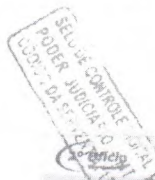
- c) Representar e fazer-se representar, ativa e passivamente, a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele, podendo nomear e/ou credenciar procuradores e/ou prepostos para fins determinados;
- d) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as contas e a administração da cooperativa;
- e) Assinar sozinho, desde que posteriormente ratificado, ou em conjunto com outro Conselheiro eleito, ou com executivo contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, menções, adicionais, saques, recibos ou ordens; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- f) Aplicar as penalidades e determinações que forem deliberadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral;
- g) Outras que o Conselho de Administração ou Assembleia Geral lhe conferir.
- h) Estruturar sozinho ou em conjunto com os demais diretores programas de captação de novos negócios, visando ampliar as fontes de trabalho para os sócios cooperados;

Art. 46. Ao Diretor Operacional cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Dirigir ou executar os serviços que lhe forem conferidos por deliberações do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- c) Promover e organizar a administração geral e as atividades da COOPERATIVA;
- d) Representar e fazer-se representar, ativa e passivamente, a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele, podendo nomear e/ou credenciar procuradores e/ou prepostos para fins determinados;
- e) Coordenar e, supervisionar as áreas de contabilidade, crédito e cobrança, da cooperativa;
- f) Prestar esclarecimentos à Assembleia Geral sobre as atividades administrativa e financeira da cooperativa, de sua atribuição;
- g) Assinar em conjunto com o Presidente, ou na falta deste, com outro executivo eleito, ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, de pagamento; dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- h) Coordenar e supervisionar as áreas de pessoal e serviços gerais da cooperativa;

Art. 47. Ao Diretor Financeiro cabe, dentre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Operacional em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) Organizar e administrar a área financeira da cooperativa, verificando frequentemente o saldo de caixa e/ou bancos;



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia e reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 10 de janeiro de 2018 Hora: 14:55
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro Selo Digital: BAY 33377 Valor: R\$ 2,70
Cod. Certidão: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tntm.br/selos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 5140009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-52520-60291
Gulabá, 21/12/2017 18

[Handwritten signature]

P.M.C.
Fls. 62
Rub. *[Handwritten mark]*

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

- c) Representar e fazer-se representar, ativa e passivamente, a COOPERATIVA, em juízo ou fora dele, podendo nomear e/ou credenciar procuradores e/ou prepostos para fins determinados;
- d) Planejar anualmente, as necessidades financeiras da cooperativa;
- e) Assinar em conjunto com o Presidente ou na falta deste, com outro executivo eleito, ou com gerente contratado como mandatário regularmente constituído, balanços e balancetes, contratos de abertura de crédito, saques, recibos ou ordens de pagamento, dar quitação, emitir ou endossar cheques, duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio, bem como outros documentos derivados de atividade normal de gestão;
- f) Zelar pela autenticidade e veracidade das atas das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração, bem como, das fichas e livros de matrícula dos sócios cooperados e da documentação em geral da cooperativa;
- g) Dirigir e executar os serviços que à forem conferidos por deliberação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral;
- h) Secretariar os trabalhos nas Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Administração.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 48. A administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos sócios cooperados em atividade e em pleno gozo de seus direitos, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

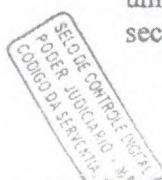
§ 1º. Caso a Cooperativa esteja constituída por até 19 (dezenove) sócios cooperados, o Conselho Fiscal será composto por no mínimo 03 (três) Conselheiros fiscais, conforme estabelece o artigo 16 da Lei 12.690/12.

§ 2º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 39 deste Estatuto, os parentes dos Conselheiros de Administração até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

§ 3º. O associado não pode exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal.

Art. 49. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º. Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos um coordenador incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões em um secretfício para redigir as atas e transcrevê-las no livro próprio.



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabellão: Benedito Absalão da Silva - Tabellão substituto: Alexandre Janeslau da Silva
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorrito - MT, 10 de janeiro de 2018 Hora: 14:55
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: BAY 33378 Valor: R\$ 2,70
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-52528-60291
Guiabá, 21/12/2017



F. 00212
[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

§ 2º. As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer um de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Assembleia Geral ou por 1/5 dos cooperados;

§ 3º. Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por um substituto escolhido na ocasião.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão de ata, lavrada em livro próprio, aprovada e assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos conselheiros fiscais presentes.

§ 5º. Os membros suplentes do Conselho Fiscal podem participar, sem direito a voto, da reunião e das discussões, das quais serão avisados como membros efetivos, substituindo-os automaticamente em caso de falta ou mediante convocação.

Art. 50. Ocorrendo duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, o restante de seus membros ou o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para eleição de preenchimento dos cargos vagos.

Art. 51. Ao Conselho Fiscal compete:

- Exercer eficaz vigilância sobre todas as operações, atividades e serviços da COOPERATIVA, inclusive sobre empréstimos, depósitos e documentos mantendo o devido sigilo;
- Examinar e apresentar, à Assembleia Geral, parecer sobre balanço anual e contas que o acompanham, bem como sobre o cumprimento das normas e exigências das autoridades monetárias sobre os empréstimos, podendo valer-se de profissionais especializados, contratados para assessorar o Conselho Fiscal em suas obrigações estatutárias;
- Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de seus trabalhos, denunciando a esta, à Assembleia Geral ou as autoridades competentes, as irregularidades porventura constatadas e requerer a convocação de Assembleia Geral se ocorrerem motivos relevantes e urgentes;
- Solicitar a contratação de auditoria independente;

Parágrafo único. Perderá automaticamente o cargo de membro do Conselho Fiscal o Conselheiro que, sem justificativa aceita por seus pares, faltar a 02 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) reuniões alternadas durante o ano.

Art. 52. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda de mandato serão substituídos pelos suplentes, obedecidas a ordem de antiguidade como associado da COOPERATIVA e, em caso de empate, por ordem decrescente de idade.



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva

AUTENTICAÇÃO

A presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 10 de janeiro de 2018 Hora: 14:55
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: BAY 33379 Valor: R\$ 2,70
Cod. Cartório: 174 Cdd. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 5140009929

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

Chancela: 9363F-BC98A-CF09F-57845-AD464-C2F8E-52520-60291

Guiabá, 21/12/2017

[Handwritten signature]

P.M.C.	
Fls	64
Rub	<i>[Handwritten mark]</i>

Fiscal

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

CAPÍTULO VIII DO BALANÇO, DAS SOBRAS E PERDAS E DOS FUNDOS SOCIAIS

Art. 53. O balanço Geral da COOPERATIVA será levantado coincidentemente com o ano civil, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 54. As sobras apuradas no final de cada exercício serão distribuídas da seguinte forma:

- 10% (dez por cento) para a Reserva Legal;
- 5% (cinco por cento) para a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social;
- O saldo líquido das sobras do exercício será rateado proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral Ordinária;
- Fica delegado ao Conselho de Administração a decisão sobre o pagamento de juros sobre o capital integralizado, até o limite de 12% (doze por cento) ao ano.

Art. 55. A Reserva Legal destina-se a reparar perdas eventuais e a atender ao desenvolvimento das atividades da COOPERATIVA.

Parágrafo Único. Além do percentual de 10% (dez por cento) das sobras líquidas apuradas no balanço dos exercícios, reverterem em favor da Reserva Legal:

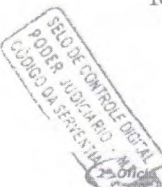
- Os créditos não reclamados, decorridos 01 (um) ano;
- Os auxílios e doações sem destinação específica;
- As rendas não operacionais.

Art. 56. A Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social – RATES destina-se a prestar assistência e educação aos associados e seus familiares, e aos empregados da COOPERATIVA.

Parágrafo Único. Os serviços a serem atendidos pela Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social - RATES poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

Art. 57. Tanto a Reserva Legal, quanto a Reserva de Assistência Técnica, Educacional e Social - RATES são indivisíveis entre os associados mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa e serão destinados pela Assembleia Geral, na forma da legislação em vigor.

Art. 58. Além de previstos neste Capítulo, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de sua formação, aplicação e liquidação;



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Tabelião Substituto: Alexandre Jonathan da Silva

AUTENTICAÇÃO

A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 10 de janeiro de 2018 Hora: 14:55

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro Selo Digital: BAY 33380 Valor: R\$ 2.70

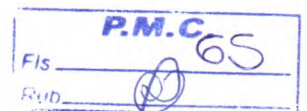
Cod. Cartório: 174 Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2F8E-52520-60291
Cuiabá, 21/12/2017

Luís Wiliam



Carlos & família

OK

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017

Art. 59. Quando no exercício verificarem-se prejuízos e a Reserva Legal for insuficiente para cobri-los, estes serão cobertos pelos associados mediante sistema de rateio, em razão diretamente proporcional aos serviços usufruídos durante o ano.

CAPITULO IX DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 60. A COOPERATIVA se dissolverá de pleno direito, salvo se o número mínimo de 07 sócios cooperados se dispuser a assegurar a sua continuidade quando:

- Houver deliberação espontânea dos sócios cooperados manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada;
- Se o número de associados for inferior ao número mínimo de 07 (sete) previsto em lei, ou pela redução do capital social mínimo, salvo se até a Assembleia Geral, realizada em prazo não inferior a 06 meses, restabelecê-los;
- Em caso de insolvência;
- Ocorrer a paralisação de suas atividades por mais de 120 dias;
- Por alteração de sua forma jurídica.

Art. 61. Ocorrendo a dissolução da cooperativa, a Assembleia Geral que a deliberar nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal constituído de três membros para proceder a sua liquidação.

§ 1º. A Assembleia Geral, no limite de suas atribuições, poderá, a qualquer tempo, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos.

§ 2º. Em todos os atos e operações, os liquidantes deverão usar a denominação da COOPERATIVA seguida da expressão "em liquidação".

Art. 62. Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessárias à realização do ativo e pagamento passivo.

Art. 63. A dissolução da sociedade importará no cancelamento da autorização para o funcionamento e do registro.

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos de acordo com a lei e os princípios cooperativistas, ouvidos os órgãos de assistência e fiscalização.

Art. 65. Esta cooperativa será registrada e filiada à OCB/MT – Sindicato e Organização das Cooperativas Brasileiras do Estado de Mato Grosso.

SELO DE CONTROLE DIGITAL
POR OBRIGACAO JUDICIARIA - MT
CODIGO DA SERVIDOR: 00000000

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Azeiteiro da Silva - Tabelião suplente: Alexandre Jonathan da Silva
AUTENTICACÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
SorriSC - MT, 10 de janeiro de 2018 Hora: 14:55
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: BAY 33351 Valor: R\$ 2,70
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC9BA-CF09F-57845-AD464-C2FBB-52520-60291
Guiabá, 21/12/2017 22

P.M.C.
Fls. 66
Rub. 00

15

Carla
F. F. F.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23.09.2017



Art. 66. Este Estatuto Social entra em vigor imediatamente, ficando integralmente revogado o Estatuto Social anteriormente aprovado.

Art. 67. Fica eleito o Foro da comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso, para a solução de pendências judiciais.

Após análise e discussão de todas as alterações, o mesmo foi aprovado e consolidado por todos os presentes, nada mais havendo a tratar, segue assinado pelo Conselho de Administração.

Sorriso/MT, 23 de setembro de 2017.



[Handwritten signature]

Presidente: José Roberto Vieira



Diretor Operacional: Eugênio Sales



Diretor Financeiro: Carlos Antônio Pereira dos Santos

SELO DE CONTRATAÇÃO
PODER JUDICIAL
CÓDIGO DA SERVIÇO

2º Ofício
2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abailio da Silva, Tabelião substituto: Alexandre Jonathas da Silva

AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.

Sorriso - MT, 10 de janeiro de 2018 Hora: 14:55
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: BAY 33382 Valor: R\$ 2,70
Cod. Cartório: 174 Cód. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Excrevistos: Alencastro José Yancy Torres Dan Sanches Sales Espachelli Margem Machado de Siqueira Quintana
 Ana Paula Cavale Duarte Cristiano Scherer Rondoni Ursulaiane de Melo

P.M.C. 67

Fis. _____
Rub. _____



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
Certifico o Registro em 20/12/2017 sob nº 20170788229
Protocolo: 17/078822-9 de 29/11/2017
NIRE: 51400009929
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Chancela: 9363F-BC98A-CF09F-57845-AD464-C2FBB-52520-60291
Cuiabá, 21/12/2017

[Handwritten signature]

2º Ofício
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva
Reconheço por verdadeira a firma de: JOSE ROBERTO VIEIRA (34791),
Termo: 918026
Selo: BAN - 82986 R\$ 5,90

Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Sorriso - MT, 08 de dezembro de 2017 15:44:39
Ingrid

Escreventes:
 Alexandre José Vieira Dinei Dias Sanches Santos Francieli Mayer Mathews da Silva Queiroz
 Ana Paula Couto Dirlene Cristina Schene Jordana Bergmann de Melo

2º Ofício
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Reconheço por verdadeira a firma de: CARLOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (61210),
Termo: 91778
Reconheço por verdadeira a firma de: JOSE CARLOS SALES (37362),
Termo: 91778
Selo: BAN - 81848 R\$ 5,90
Selo: BAN - 82986 R\$ 5,90
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato(s): 22
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Sorriso - MT, 08 de dezembro de 2017 11:09:10
CHARLINE

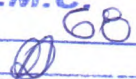
SELO DE CONTROLE FISCAL
PODER JUDICIÁRIO
MTO
PUNTO DE ENTREGA

SELO DE CONTROLE FISCAL
PODER JUDICIÁRIO
MTO
PUNTO DE ENTREGA

Escreventes:
 Alexandre José Vieira Dinei Dias Sanches Santos Francieli Mayer Mathews da Silva Queiroz
 Ana Paula Couto Dirlene Cristina Schene Jordana Bergmann de Melo

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL - SORRISO - MT
Tabelião: Benedito Abadio da Silva - Tabelião substituto: Alexandre Jonathan da Silva
AUTENTICAÇÃO
A presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado.
Sorriso - MT, 10 de janeiro de 2018 Hora: 14:56
Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso - Ato de Notas e Registro
Selo Digital: BAY 33383 Valor: R\$ 2,70
Cod. Cartório: 174 Cod. Ato: 06 Consulta: www.tjmt.jus.br/selos

Escreventes:
 Alexandre José Vieira Dinei Dias Sanches Santos Francieli Mayer Mathews da Silva Queiroz
 Ana Paula Couto Dirlene Cristina Schene Jordana Bergmann de Melo

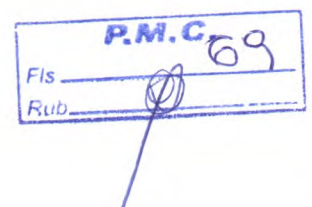
P.M.C.
Fls. 68
Rub. 

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.679.098/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/01/2015
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPER VALE	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 97.00-5-00 - Serviços domésticos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
LOGRADOURO R ROBERTO CARLOS BRAGA	NÚMERO 51	COMPLEMENTO
CEP 78.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SORRISO
UF MT	ENDEREÇO ELETRÔNICO COOPERVEADM@HOTMAIL.COM	TELEFONE (66) 3545-1622
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/01/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/05/2019** às **09:35:38** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
CNPJ: 21.679.098/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:35:36 do dia 12/04/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/10/2019.

Código de controle da certidão: **359B.8272.7386.7F14**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CND N° 0025301628

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **08/05/2019** Hora da emissão: **09:58:11**

Nome/denominação do sujeito passivo: **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**
CNPJ: **21.679.098/0001-25**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **06/06/2019.**

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **2AUU99T2K72LT2TK**





PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

Certidão Negativa de Débitos do Contribuinte

Número da Certidão	4351	Processo/Protocolo		Exercício	2019
Nome/Razão social					
COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES					
Matricula (ID)	179800	CPF/CNPJ	21679098000125	RG/Inscrição Estadual	
Endereço			Bairro		
Rua ROBERTO CARLOS BRAGA, 51,			CENTRO		
Cidade	SORRISO	Estado	MATO GROSSO	CEP	78890-000
Finalidade					

A Prefeitura Municipal de Sorriso - Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, CNPJ/MF sob nº 03.239.076/0001-62 através do Departamento de Tributação e Fiscalização, certifica para os devidos fins que o contribuinte acima não possui débitos junto a Fazenda Publica Municipal.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Sorriso de cobrar os créditos tributários, CERTIFICO, para a finalidade abaixo indicada, que não existem débitos com a Fazenda Pública Municipal, referente a impostos, taxas, multas, "divida ativa" e demais tributos municipais, até a presente data, pelo que, na forma dos dispositivos regulamentares vigentes, forneço a presente CERTIDAO NEGATIVA, afim de que produza os jurídicos e legais efeitos.

DOCUMENTO VÁLIDO ATÉ 06/07/2019

Assinaturas e vistos

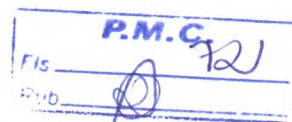
Sorriso - MT, quarta-feira, 08 de maio de 2019.

Autenticação Mecânica



023611200705201900000043512019032390760001620607201900000021679098000125

A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER CONFIRMADA ATRAVÉS DA INTERNET NO
ENDEREÇO prefsorriso-mt.agilicloud.com.br/portal/sorriso#/autenticidade
UTILIZANDO O CÓDIGO 756439123



Utilize o leitor de QR Code



SORRISO - A CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 21679098/0001-25
Razão Social: COOP DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Endereço: R LUIZ AMADEU LODI 949 SALA 203 EDIF CELLA / CENTRO / SORRISO / MT / 78890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

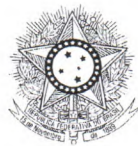
Validade: 13/05/2019 a 11/06/2019

Certificação Número: 2019051303082848205957

Informação obtida em 23/05/2019, às 09:45:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 21.679.098/0001-25

Certidão nº: 167253670/2019

Expedição: 05/02/2019, às 12:15:37

Validade: 03/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.679.098/0001-25**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

P.M.C.	
Fis	74
Rub	



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO Nº: 4497073

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso **CERTIFICA**, que revendo os registros **EM ANDAMENTO** de distribuições de ações cíveis de FALÊNCIA E CONCORDATA e criminais do 1º Grau de Jurisdição, no período de **4 ANOS, COMARCA DE SORRISO**, NÃO CONSTAM ações a MOVIDAS POR **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES**, portador do CNPJ 21.679.098/0001-25, até a data de 14/05/2019.

OBSERVAÇÕES:

As informações do nome e CNPJ acima são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário e confirmada a autenticidade.

A consulta abrange todos os processos cadastrados na base de dados da COMARCA DE SORRISO, tanto cíveis quanto criminais, distribuídos na Justiça Comum ou nos Juizados Especiais.

A autenticidade da referida certidão pode ser verificada por meio do endereço: **sec.tjmt.jus.br**, no campo "verificar autenticidade de 1º grau", informando o número da certidão, CNPJ e nome, em até 3 (três) meses após sua expedição.

Exceto os processos em segredo de justiça, uma vez que a Central de Distribuição, até o presente momento, não possui acesso aos processos que tramitam em segredo de justiça no PJe e no APOLO, e também os processos de Execução Penal pertencentes ao SEEU (Sistema Eletrônico de Execução Unificado).

A PEDIDO DO SOLICITANTE.

P.M.C	
Fls	75
Rub	

Emitida em 14/05/2019, às 13:34h.





Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES		
Natureza Jurídica:	COOPERATIVA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
5140000992-9	21.679.098/0001-25	07/01/2015	10/11/2014

Endereço Completo:

RUA ROBERTO CARLOS BRAGA 51 - BAIRRO CENTRO CEP 78890-000 - SORRISO/MT

Objeto Social:

CONGREGAR PESSOAS, DENTRO DA COMPETENCIA PROFISSIONAL DE CADA UM, NA AREA DE ACAO, PARA COM BASE NA COLABORACAO RECIPROCA A QUE OS MESMOS SE OBRIGAM, SEM FINS LUCRATIVOS, PROMOVER A MAIS AMPLA DEFESA DE SEUS INTERESSES ECONOMICOS, PODENDO PARA TANTO:

- A) CELEBRAR CONTRATOS DE PRESTACAO DE SERVICOS A SEREM PRESTADOS SOB A FORMA COLETIVA, INDIVIDUAL OU EM GRUPOS DE COOPERADOS COM ENTIDADES PUBLICAS OU PRIVADAS,
- B) PRESTAR SERVICOS NAS AREAS DE: HIGIENIZACAO, MANIPULACAO DE ALIMENTACAO, CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS, TELEFONIA, RECEPCAO, MANUTENCAO DE REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA, AGUA, TELEFONIA, SEGURANCA E VIGILANCIA, CONSTRUCAO CIVIL E AFIM, PODA DE ARVORES, JARDINAGEM, LIMPEZA DE PREDIOS E VIAS PUBLICAS, LEITURA DE MEDIDOR DE AGUA E ENERGIA ELETRICA, ENTREGA DE MALOTES, SERVICOS DE MARCENARIA, CARPINTARIA, FERRAMENTARIA, DIGITALIZACAO, PROGRAMACAO E SERVICOS DE SUPORTE EM REDE DE COMUNICACAO DE DADOS PARA COMPUTADORES, ASSESSORIA ADMINISTRATIVA, REFORCO ESCOLAR TEMPORARIO, OPERACAO E MANUTENCAO DE MAQUINA LEVE E PESADA, MANUTENCAO EM VEICULOS LEVE E PESADO, TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS NAS AREAS EM QUE SEUS SOCIOS POSSUAM COMPETENCIA PROFISSIONAL,
- C) PARTICIPAR DE LICITACOES PUBLICAS E PRIVADAS,
- D) REALIZAR CONVENIOS E CONTRATOS COM INSTITUICOES PUBLICAS E PRIVADAS,
- E) BUSCAR O APERFEICOAMENTO PROFISSIONAL DE SEUS COOPERADOS, SUA PROMOCAO ECONOMICA, SOCIAL E O DESENVOLVIMENTO DE SUA CIDADANIA,
- F) PROMOVER ASSISTENCIA AOS COOPERADOS E FUNCIONARIOS DA COOPERATIVA,
- G) FIRMAR, EM NOME DE SEU QUADRO SOCIAL, CONTRATOS, CONVENIOS OU AJUSTES, ATENDENDO AS AREAS DE HABILITACAO E COMPETENCIA TECNICA DE SEUS ASSOCIADOS, PREVISTAS NA LETRA B DESTE ARTIGO,
- H) ADQUIRIR PARA O FORNECIMENTO AO QUADRO SOCIAL, NA MEDIDA EM QUE O INTERESSE SOCIOECONOMICO ACONSELHAR, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA O CONSUMO E TRABALHO,
- I) PARTICIPAR DE COOPERATIVAS DE SEGUNDO E TERCEIRO GRAU, BEM COMO DE OUTRAS SOCIEDADES NAO COOPERATIVAS,
- J) QUANDO FOREM NECESSARIOS INVESTIMENTOS EM DETERMINADAS ATIVIDADES DE GRUPOS DE COOPERADOS, A SUBSCRICAO DE CAPITAL SERA DIRETAMENTE PROPORCIONAL A ATIVIDADE EM QUESTAO, AO SEU VOLUME DE PRODUCAO E/OU A EXPRESSAO ECONOMICA DE CADA ASSOCIADO, DESDE QUE TENHA SIDO PREVIAMENTE APROVADO PELA ASSEMBLEIA GERAL,
- K) ESTABELECEER QUOTAS DE ENTREGA DE PRODUTOS POR ASSOCIADO, PROPORCIONAL AO SEU VOLUME DE PRODUCAO, OU AINDA PROPORCIONALMENTE A PARTICIPACAO INDIVIDUAL FINANCEIRA EM INVESTIMENTOS, DESDE QUE TENHA SIDO AJUSTADO ANTERIORMENTE E COM A APROVACAO PELA ASSEMBLEIA GERAL.

A COOPERATIVA DEVERA OBSERVAR AS NORMAS DE SAUDE E SEGURANCA DO TRABALHO PREVISTO NA LEGISLACAO EM VIGOR E EM ATOS NORMATIVOS EXPEDIDOS PELAS AUTORIDADES COMPETENTES.

Capital: R\$ 800,00 OITOCENTOS REAIS	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ 800,00 OITOCENTOS REAIS	INDETERMINADO

Diretoria

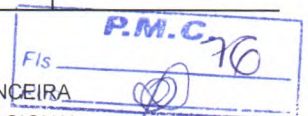
CPF/NIRE	Nome	Tér. Mandato	Cargo
061.168.001-73	ELISAMA GOMES DOS SANTOS	09/11/2022	DIRETORA FINANCEIRA
117.550.658-33	EUGENIO SALES	09/11/2022	DIRETOR OPERACIONAL
558.536.681-53	JOSE ROBERTO VIEIRA	09/11/2022	DIRETOR PRESIDENTE

Status: XXXXXXXX

Situação: ATIVA

Último Arquivamento: 08/11/2018

Número: 2096101



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190000317633 e visualize a certidão)



19/044.654-4



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES
Natureza Jurídica: COOPERATIVA

Ato 007 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
Evento(s) 2001 - ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

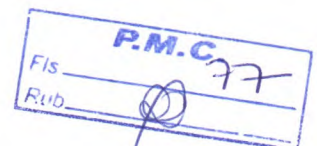
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ Endereço

NADA MAIS#

Cuiabá, 01 de Abril de 2019 13:37


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMAT (<http://www.jucemat.mt.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C190000317633 e visualize a certidão)



19/044.654-4



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

MINUTA DO CONTRATO ___/2019

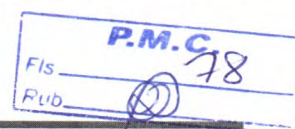
CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – COOPERVALE.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, Sr. **ALTAMIR KÜRTE**n, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia- MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – COOPERVALE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.098/0001-25, situada na Rua Roberto Carlos Braga, nº 51, Bairro Centro, na cidade de Sorriso/MT, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. **JOSÉ ROBERTO VIEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 000787835 SSP/MS e do CPF nº 558.536.681-53, residente e domiciliado em Sorriso/MT, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de adesão nº 005/2019 da Ata de Registro de Preços 081/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 143/2018 – Registro de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, conforme condições descritas no quadro abaixo:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL HORAS	VALOR BRUTO	VALOR TOTAL
1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS	11.520	R\$ 18,17	R\$ 209.318,40
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	28.800	R\$ 11,58	R\$ 333.504,00
3	AUXILIAR OPERACIONAL, LOG. E ADMINISTRATIVO	69.120	R\$ 17,28	R\$ 1.194.393,60
4	COLETOR DE DETRITOS DIURNOS	11.520	R\$ 16,05	R\$ 184.896,00
5	COLETOR DE DETRITOS NOTURNO	1.920	R\$ 19,20	R\$ 36.864,00
6	SERVENTE DE LIMPEZA I	38.400	R\$ 13,18	R\$ 506.112,00
7	AUXILIAR DE COZINHA	23.040	R\$ 15,65	R\$ 360.576,00
8	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS I	32.640	R\$ 23,97	R\$ 782.380,80
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	63.360	R\$ 12,99	R\$ 823.046,40
10	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS II	42.240	R\$ 27,09	R\$ 1.144.281,60





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

1.2. Os serviços serão executados/realizados nas localidades descritas pelas secretarias solicitadas, incluindo prédios públicos, ruas, avenidas, praças, entre outras.

1.3. Os Serviços contratados eventualmente serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município.

1.4. Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas nesse Edital e no Termo de Referência em anexo.

1.4.1. Os serviços devem ser prestados em horário a ser marcado com o responsável designado pelo recebimento, estando sujeito a conferência e aceite pelo fiscal de Contrato.

1.4.2. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço.

1.5. Os itens contratados (horas) serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 081/2019 do Município de Sorriso/MT e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida ordem de classificação das propostas dos preços registrados.

2.2 Este Contrato oriundo da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 081/2019, não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 43/2015, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais e Lei 8.666/93, com suas alterações resultantes da Lei nº 8.883/94, e pelas convenções estabelecidas nesse instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 O presente contrato por força do presente procedimento terá vigência partir da data da sua assinatura, ____/____/____ até ____/____/____.

4.2 Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato.

4.3 Os serviços deverão ser **prestados** conforme solicitação da Secretaria Municipal solicitante.

4.4 Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a prestação dos serviços no local indicado pela Administração, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.5 O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão da referida Nota Fiscal.

5.3 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

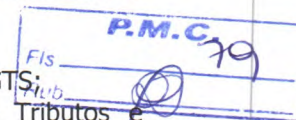
a) Certidão Negativa de Débito do INSS;

b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);

d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;

e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;

f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;

g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.

h) Relatório detalhado do valor total da fatura, na qual constem todos os serviços e as horas de trabalho executadas, no âmbito de todas as secretarias.

i) A empresa prestadora deverá manter relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade componha o relatório descrito no item "h".

5.4. A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital e desde que comprove:

a) quitação da folha de pagamento referente ao mês imediatamente anterior a execução dos serviços e relativa à força de trabalho vinculada ao contrato;

b) recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos empregados referente ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços;

c) quitação, quando for o caso, dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação dos serviços.

5.5. O Município de Cláudia/MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

5.7.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.7.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

5.8. O Município de Cláudia - MT não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório, sob a modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 081/2019 do Município de Sorriso/MT, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento para o ano de 2019, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

(52) 03.001.04.122.0004.2006/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Administração.

(130) 05.001.12.365.0012.2058/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Educação e Cultura





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

- (223) 06.002.10.301.0032.2052/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Saúde e Saneamento.
- (326) 08.001.15.452.0007.2028/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Obras, Transportes e Serviços Públicos.
- (275) 07.002.08.244.0026.2034/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Assistência Social.
- (392) 11.001.27.812.0014.2026/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Esporte e Lazer.
- (352) 09.001.20.606.0027.2030/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Desenvolvimento Econômico e Rural.
- (373) 10.001.18.122.0020.2032/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Meio Ambiente.
- (78)04.001.04.123.0005.2009/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Planejamento e Fazenda.
- (23)02.001.04.122.0002.2002/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Gabinete Do Prefeito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- a) Entregar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.
- b) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- c) Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com as horas solicitadas, os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- e) Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- g) Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão as horas de serviços contratados, sem a necessidade de vínculo de subordinação entre trabalhador e o fornecedor do serviços;
- h) Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;
- i) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- j) Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;
- k) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

Fls. 81
Rub. 0



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

- m) Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- n) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;
- o) Não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
- p) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sob pena de rescisão administrativa do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos art. 78, inciso I e II, parágrafo único e art. 79 da lei 8.666/93, quando nesses casos, os créditos do contratado decorrentes da efetiva execução do objeto contratual devem ser pagos, ressalvada a possibilidade de retenção dos créditos até o limite de eventuais prejuízos suportados pela Administração, conforme previsão do art. 80, IV, da Lei no 8.666/1993.
- q) Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- r) Substituir o uniforme dos empregados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados por crachá;
- s) Zelar pelas máquinas e equipamentos postos a sua disposição para execução dos serviços, bem como pela economia dos produtos de higiene e limpeza;
- t) Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- u) Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser considerada inadequada para a prestação dos serviços;
- v) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- w) Inspeccionar obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias alternados, o andamento dos serviços;
- x) A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes aos colaboradores colocados à disposição do Contratante, sendo obrigatório o uso dos mesmos para prestação de serviço. Estes deverão iniciar os serviços devidamente trajados com o uniforme completo.
- y) O padrão do uniforme deverá ser condizente ao Ambiente de Trabalho, não sendo deveras curto, mantendo um ambiente de respeito.
- z) A Contratada só poderá usar produtos químicos, indicados pela Contratante, aprovados pelo órgão governamental competente e, que não causem dano a pessoas ou animais domésticos ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgoto.
- aa) Adquirir e fornecer EPI's adequados ao risco de cada atividade, assim como substituir imediatamente os EPI's, quando danificados ou extraviados, conforme regras da NR 6 do TEM;
- bb) Cumprir integralmente as Regras da NR-5, em especial no que se refere a constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA, conforme regras do Quadro I da Norma Regulamentadora, cabendo a licitante, declarada vencedora, apresentar os documentos pertinentes a sua constituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o resultado final do certame;
- cc) Cumprir integralmente todas as Normas Regulamentadoras relacionadas a segurança no ambiente do trabalho, devendo para tanto, realizar cursos de capacitação periódicos, seguinte legislação vigente;
- dd) A contratada que disponibilizar os cargos de **coletores de detritos**, deverá cumprir as seguintes exigências:
 - i. As empresas deverão seguir todas as normas de segurança do trabalho, em especial as **NR-4, NR-12, NR-18, NR-31 do MTE e ABNT NBR 14599** (em especial itens 6.2.8 e 6.2.9);
 - ii. A contratada deverá garantir a adequada segurança dos coletores de detrito, durante a execução de suas atividades, em especial, no que se

P.M.C.

Fls.

Rub.



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

refere ao transporte dos trabalhadores, devendo seguir as regras previstas no art. 235 do CTB c/c item 31.12.4 da NR-31, itens 18.25.1 e 18.25.2 da NR-18 do TEM e itens 6.2.8 e 6.2.9 da NBR 14599, ficando determinantemente proibido o deslocamento e transporte dos coletores de detrito em caçambas dos caminhões, em estribos dos caminhões compactadores de lixo ou nas partes externas dos mesmos veículos e de qualquer outro veículo utilizado na coleta de lixo;

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Cumprir fielmente este Contrato, inclusive no que tange aos pagamentos pelas horas contratadas.
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
- c) Providenciar a alocação para instalação de apoio a almoxarifado da CONTRATADA, bem como para a guarda de uniformes e pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- d) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- e) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- f) Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.
- g) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- h) Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Administração.
- i) Fornecer os Equipamentos e Materiais de Limpeza necessárias para a adequada prestação de serviços, tais como: Enxadas, Limas, vassouras, pá, carriola, rastelo, cortador de grama, água sanitária, detergente, esponja, palha de aço, sabão em pó, sabão líquido, vassoura, rodo, baldes, pedras sanitárias, desinfetantes, ceras, sacos para lixo, bem como, outros equipamentos e materiais similares.
- j) A Prefeitura Municipal de Cláudia reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.
- k) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- l) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- m) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- o) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;
- p) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- q) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

c) Declaração de inidoneidade e;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;

b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;

c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O objeto da licitação será recebido:

10.2.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

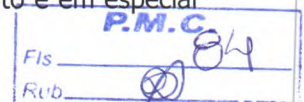
10.3. Definitivamente: na forma do inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 143/2019 promovido pela Prefeitura Municipal de Sorriso – MT e Ata de Registro de Preços nº 081/2019, da mesma Prefeitura, bem como os documentos a eles referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia/MT, xx de xxxxx de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATANTE
ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal

COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – COOPERVALE
EMPRESA CONTRATADA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Responsável

Testemunhas:

Nome:

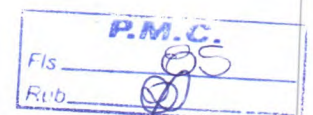
RG:

Assinatura: _____

Nome:

RG:

Assinatura: _____





AUTORIZAÇÃO PARA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - APLIC

Informa-se que foi registrada a autorização via Portal da Unidade Gestora (PUG) do Tribunal de Contas de Mato Grosso, pelo usuário ROGERIO FERREIRA DE SOUSA, em 23/05/2019 às 10:59:01, pertencente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO a adesão a seguinte Ata de Registro de Preços:

Ata Número: 00000000143/2018

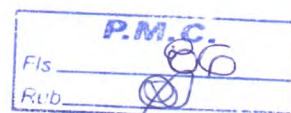
Processo Licitatório: 00000000143/2018

Modalidade: Pregão Presencial

CNPJ: 01.310.499/0001-04

A Adesão foi registrada para os seguintes itens:

Item	Item	Cód. Catálogo	Cód. Unid.	Referência	Data Adesão	Quantidade
819070	SERVICO DE LOCAÇAO DE MAO-DE-OBRA - DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, JORNADA DE TRABALHO COM 44 HORAS SEMANAIS, COM ENSINO BASICO	217882-6	1	Dezembro	23/05/2019	11520
819071	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO AUXILIAR DE COZINHA,	275078-3	1	Dezembro	23/05/2019	23040
819072	SERVICO DE LOCAÇAO DE MAO-DE-OBRA - DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, JORNADA DE TRABALHO COM 44 HORAS SEMANAIS, COM ENSINO BASICO	217882-6	1	Dezembro	23/05/2019	28800
819073	SERVICO DE LOCAÇAO DE MAO-DE-OBRA - DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, JORNADA DE TRABALHO COM 44 HORAS SEMANAIS, COM ENSINO BASICO	217882-6	1	Dezembro	23/05/2019	63360
827615	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO AUXILIAR DE SERVICO GERAL..	275077-5	1	Dezembro	23/05/2019	42240
819075	SERVICO DE LOCAÇAO DE MAO-DE-OBRA - DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, JORNADA DE TRABALHO COM 44 HORAS SEMANAIS, COM ENSINO BASICO	217882-6	1	Dezembro	23/05/2019	11520
819076	SERVICO DE LOCAÇAO DE MAO-DE-OBRA - DE AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS, JORNADA DE TRABALHO COM 44 HORAS SEMANAIS, COM ENSINO BASICO	217882-6	1	Dezembro	23/05/2019	1920
819077	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO AUXILIAR DE SERVICO GERAL..	275077-5	1	Dezembro	23/05/2019	32640
819078	PRESTACAO DE MAO-DE-OBRA - DO TIPO SERVENTE PARA LIMPEZA, COM VALE TRANSPORTE E VALE REFEICAO, JORNADA DE 44 HORAS SEMANAIS, SEGUNDA A SABADO, DIURNO	295610-1	1	Dezembro	23/05/2019	38400
819074	SERVICO DE PROFISSIONAL TEMPORARIO - DO TIPO AUXILIAR OPERACIONAL	252416-3	1	Dezembro	23/05/2019	69120





Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT**, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 081/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 143/2018, Registro de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO nº 005/2019**, visando a "CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO".

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – COOPERVALE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.098/0001-25, situada na Rua Roberto Carlos Braga, nº 51, Bairro Centro, cidade de Sorriso/MT.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL HORAS	VALOR BRUTO	VALOR TOTAL
1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS	11.520	R\$ 18,17	R\$ 209.318,40
2	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I	28.800	R\$ 11,58	R\$ 333.504,00
3	AUXILIAR OPERACIONAL, LOG. E ADMINISTRATIVO	69.120	R\$ 17,28	R\$ 1.194.393,60
4	COLETOR DE DETRITOS DIURNOS	11.520	R\$ 16,05	R\$ 184.896,00
5	COLETOR DE DETRITOS NOTURNO	1.920	R\$ 19,20	R\$ 36.864,00
6	SERVENTE DE LIMPEZA I	38.400	R\$ 13,18	R\$ 506.112,00
7	AUXILIAR DE COZINHA	23.040	R\$ 15,65	R\$ 360.576,00
8	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS I	32.640	R\$ 23,97	R\$ 782.380,80
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	63.360	R\$ 12,99	R\$ 823.046,40
10	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS II	42.240	R\$ 27,09	R\$ 1.144.281,60

Cláudia – MT, 27 de Maio de 2019.



ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal

P.M.C.
Fls. _____
Rub. _____

24 de Abril de 2.013, que Estrutura o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de CLÁUDIA – MT.

Resolve,

Art. 1º Encerrar a concessão do benefício de Pensão por Morte, outorgado na data de 14/02/2018, nos termos da Portaria nº 016/2018, em decorrência da beneficiária **ANY CAROLINE BARBON BARROS** completar 21 anos, a partir de 09 de maio de 2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cláudia/MT, 09 de maio de 2.019.

Sheila Yotzchetz

Diretora Executiva do PREVI-CLÁUDIA

RG: 7.247.529-1 SSP/PR

CPF: 033.243.079-02

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 253/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019.**

DECRETO Nº 253/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a prorrogação de vencimento IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2019, com alteração da redação do art. 1º, do Decreto nº 247/2019, que alterou os artigos 4º e inc. I a III, do art. 5º, do Decreto nº 239/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado no o Inc. VI, do Art. 79 da Lei Or-

gânica Municipal e, em face do disposto no Art. 227, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, que determina que o vencimento, as reduções e a forma de pagamento serão estabelecidos em Decreto do Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, do Decreto nº 247, de 03 de maio de 2019, que alterou o art. 4º, e incisos I a III, do art. 5º, do Decreto nº 239, de 05 de abril de 2019, prorrogando, assim, o vencimento das parcelas de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2019, IPTU 2019, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O vencimento do IPTU 2019, em parcela única à vista será no dia 19 de junho de 2019".

Art. 5º (caput mantido).

"I - Primeira Parcela até dia 19 de junho de 2019";

"II - (mantido); e

"III - (mantido).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO,

Em 27 de maio de 2019.

ALTAMIR KÜRTEEN

Prefeito Municipal

SEXTO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2019

CONTRATADA: PLC COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro dos itens previstos na tabela abaixo:

ITEM	COD.TCE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	MARCA/ DISTRIB.	VALOR UNITÁRIO
01	50028-3	ÓLEO DIESEL COMUM	LITROS	526.000	PETROBRÁS	R\$ 3,95
02	399877-0	ÓLEO DIESEL S-10	LITROS	251.000	PETROBRÁS	R\$ 4,06
03	3460-6	GASOLINA COMUM	LITROS	135.250	PETROBRÁS	R\$ 4,60
04	32943-6	ALCOOL (ETANOL)	LITROS	26.800	PETROBRÁS	R\$ 3,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

2.1. O valor para os referidos itens passa a ser de:

Item	Produto	Preço Atual	Valor Acrescido ou Suprimido	Valor Reequilibrado
03	GASOLINA COMUM	R\$ 4,93	- R\$ 0,12	R\$ 4,81
04	ALCOOL (ETANOL)	R\$ 3,17	- R\$ 0,20	R\$ 2,97



DATA: 27/05/2019

AVISO DE ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA– MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 081/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 143/2018, Registro de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO nº 005/2019**, visando a "CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO".

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – COOPERVALE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.098/0001-25, situada na Rua Roberto Carlos Braga, nº 51, Bairro Centro, cidade de Sorriso/MT.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL HORAS	VALOR BRUTO	VALOR TOTAL
1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS	11.520	R\$ 18,17	R\$ 209.318,40
2	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I	28.800	R\$ 11,58	R\$ 333.504,00
3	AUXILIAR OPERACIONAL, LOG. E ADMINISTRATIVO	69.120	R\$ 17,28	R\$ 1.194.393,60

4	COLETOR DE DETRITOS DIURNOS	11.520	R\$ 16,05	R\$ 184.896,00
5	COLETOR DE DETRITOS NOTURNO	1.920	R\$ 19,20	R\$ 36.864,00
6	SERVENTE DE LIMPEZA I	38.400	R\$ 13,18	R\$ 506.112,00
7	AUXILIAR DE COZINHA	23.040	R\$ 15,65	R\$ 360.576,00
8	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS I	32.640	R\$ 23,97	R\$ 782.380,80
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	63.360	R\$ 12,99	R\$ 823.046,40

10	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS II	42.240	R\$ 27,09	R\$ 1.144.281,60
TOTAL				R\$ 5.575.372,80

Cláudia – MT, 27 de Maio de 2019.

ALTAMIR KÜRTE

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PUBLICAÇÃO DE VARIAÇÕES PATRIMONIAIS, BALANÇO PATRIMONIAL, BALANÇO FINANCEIRO, BALANÇO ORÇAMENTÁRIO RECEITA, DESPESAS E RESTOS.

Publicação de Variações Patrimoniais, balanço Patrimonial, Balanço Financeiro, Balanço Orçamentário Receita, despesas e restos.

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COCALINHO
	PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO MT
	Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
	Dezembro/2018 - CONSOLIDADO

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-c-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES		111.109,96	49.245,24	49.242,39	61.864,72	
Pessoal e Encargos Sociais		1.841,89			1.841,89	
Outras Despesas Correntes		109.268,07	49.245,24	49.242,39	60.022,83	
TOTAL		111.109,96	49.245,24	49.242,39	61.864,72	

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	20,00	563.151,82	505.942,00		57.229,82
Pessoal e Encargos Sociais		103.824,30	86.190,48		17.633,82
Outras Despesas Correntes	20,00	459.327,52	419.751,52		39.596,00
DESPESAS DE CAPITAL	276.220,16	4.200,00	4.200,00	276.220,16	
Investimentos	276.220,16	4.200,00	4.200,00	276.220,16	
TOTAL	276.240,16	567.351,82	510.142,00	276.220,16	57.229,82

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

DALVA MARIA DE LIMA PERES
PREFEITANILTON DIAS LIMA
CONTADORCARLOS BATISTA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE FINANÇAS



Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/N°. Cx postal 45, Centro, CEP:78.587-000 CARLINDA MT, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 27 de Maio de 2019.

DEISE DIONE MUTSCHALL
PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ATO

DECRETO N° 253/2019, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre a prorrogação de vencimento IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 2019, com alteração da redação do art. 1º, do Decreto nº 7/2019, que alterou os artigos 4º e inc. I a III, do art. 5º, do Decreto nº 239/2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado no Inc. VI, do Art. 79 da Lei Orgânica Municipal e, em face do disposto no Art. 227, do Código Tributário Municipal, Lei Complementar nº 023, de 12 de dezembro de 2014, que determina que o vencimento, as reduções e a forma de pagamento serão estabelecidos em Decreto do Executivo,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, do Decreto nº 247, de 03 de maio de 2019, que alterou o art. 4º, e incisos I a III, do art. 5º, do Decreto nº 239, de 05 de abril de 2019, prorrogando, assim, o vencimento das parcelas de pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, referente ao exercício de 2019, IPTU 2019, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 4º O vencimento do IPTU 2019, em parcela única à vista será no dia 19 de junho de 2019".

Art. 5º (caput mantido).

"I - Primeira Parcela até dia 19 de junho de 2019";

"II - (mantido); e

"III - (mantido).

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em 27 de maio de 2019.

ALTAMIR KÜRTEEN
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA- MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços nº 081/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 143/2018, Registro de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESAO nº 005/2019**, visando a "CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA/MT, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO PROCESSO LICITATÓRIO".

EMPRESA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES - COOPVERVALE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.098/0001-25, situada na Rua Roberto Carlos Braga, nº 51, Bairro Centro, cidade de Sorriso/MT.

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL HORAS	VALOR BRUTO	VALOR TOTAL
1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS	11.520	R\$ 18,17	R\$ 209.318,40
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	28.800	R\$ 11,58	R\$ 333.504,00
3	AUXILIAR OPERACIONAL, LOG. E ADMINISTRATIVO	69.120	R\$ 17,28	R\$ 1.194.393,60
4	COLETOR DE DETRITOS DIURNOS	11.520	R\$ 16,05	R\$ 184.896,00
5	COLETOR DE DETRITOS NOTURNO	1.920	R\$ 19,20	R\$ 36.864,00
6	SERVENTE DE LIMPEZA I	38.400	R\$ 13,18	R\$ 506.112,00
7	AUXILIAR DE COZINHA	23.040	R\$ 15,65	R\$ 360.576,00
8	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS I	32.640	R\$ 23,97	R\$ 782.380,80
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	63.360	R\$ 12,99	R\$ 823.046,40

10	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS II	42.240	R\$ 27,09	R\$ 1.144.281,60
	TOTAL			R\$ 5.575.372,80

Cláudia - MT, 27 de Maio de 2019.

ALTAMIR KÜRTEEN
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 038/2019 PROCESSO 063/2019

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, nº 725 - Centro - Cotriguaçu/MT, Torna público a Retificação de LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL nº 038/2019 devido a alteração na descrição do item, forma de julgamento: **Menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para: REGISTRO DE PREÇO "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MAQUINA EXTRUSORA DE CONCRETO, PARA CONSTRUÇÃO DE MEIO FIO NO MUNICÍPIO E DISTRITOS DE COTRIGUAÇU/MT", cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **10 (Dez) de Junho de 2019, às 08:30 (oito horas e trinta minutos)**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados de segunda a sexta-feira pelo e-mail licitacao@cotriguacu.mt.gov.br ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência). Cotriguaçu-MT, 27 de Maio de 2019. **JULIANO MATEUS DE ALMEIDA Pregoeiro da Comissão Especial de Licitação.**

TERMO HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 061/2019 - PREGÃO PRESENCIAL 036/2019

O Prefeito Municipal, JAIR KLASNER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.: 061/2019

b) Licitação Nr.: 036/2019-PR

c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

d) Data Homologação: 27/05/2019

e) Objeto da Licitação: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FOSSA SANITÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS E SECRETARIAS MUNICIPAIS"

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

012781 - ELIAS GOMES 24174122172 (2 ITENS) totalizando (2) itens no valor global de **R\$ 22.740,00 (Vinte e dois mil Setecentos e quarenta reais)**.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

RESULTADO DO PREGÃO 036/2019 PROCESSO 061/2019

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT, torna público o resultado da Licitação, para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial - SRP nº 036/2019 obteve os seguintes resultados:

A empresa **ELIAS GOMES 24174122172**, CNPJ 28.959.665/0001-46, foi vencedor do itens **1, 2**, com valor global de **R\$ 22.740,00 (Vinte e dois mil Setecentos e quarenta reais)**.

O Processo Administrativo referente à licitação acima se encontra à disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na av. 20 de Dezembro, nº 725, Centro, neste município de Cotriguaçu/MT, 27 de Maio de 2019.

JAIR KLASNER
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

ATOS

P.M.C. 90
Fls. Rub. [assinatura]

ATO GP N° 454/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

CONTRATO nº 028/2019

CONTRATO DE ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 143/2018, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO - MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – COOPERVALE.

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, Sr. **ALTAMIR KÜRTE**, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia- MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – COOPERVALE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.098/0001-25, situada na Rua Roberto Carlos Braga, nº 51, Bairro Centro, na cidade de Sorriso/MT, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Srº. **JOSÉ ROBERTO VIEIRA**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 000787835 SSP/MS e do CPF nº 558.536.681-53, residente e domiciliado em Sorriso/MT, chamado simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do processo de adesão nº 005/2019 da Ata de Registro de Preços 081/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 143/2018 – Registro de Preços, realizado pela Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de prestadora de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, conforme condições descritas no quadro abaixo:

Fis. _____
Rub. _____
P.M.C. 91

ITENS	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	TOTAL HORAS	VALOR BRUTO	VALOR TOTAL
1 ✓	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E REPAROS	11.520	R\$ 18,17	R\$ 209.318,40
2	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS I	28.800	R\$ 11,58	R\$ 333.504,00
3	AUXILIAR OPERACIONAL, LOG. E ADMINISTRATIVO	69.120	R\$ 17,28	R\$ 1.194.393,60
4	COLETOR DE DETRITOS DIURNOS	11.520	R\$ 16,05	R\$ 184.896,00
5	COLETOR DE DETRITOS NOTURNO	1.920	R\$ 19,20	R\$ 36.864,00
6	SERVENTE DE LIMPEZA I	38.400	R\$ 13,18	R\$ 506.112,00
7	AUXILIAR DE COZINHA	23.040	R\$ 15,65	R\$ 360.576,00
8	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS I	32.640	R\$ 23,97	R\$ 782.380,80
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	63.360	R\$ 12,99	R\$ 823.046,40



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

10	OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS II	42.240	R\$ 27,09	R\$ 1.144.281,60
----	-------------------------------	--------	--------------	---------------------

1.2. Os serviços serão executados/realizados nas localidades descritas pelas secretarias solicitadas, incluindo prédios públicos, ruas, avenidas, praças, entre outras.

1.3. Os Serviços contratados eventualmente serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município.

1.4. Não serão aceitos os serviços em desacordo com as especificações técnicas contidas nesse Edital e no Termo de Referência em anexo.

1.4.1. Os serviços devem ser prestados em horário a ser marcado com o responsável designado pelo recebimento, estando sujeito a conferência e aceite pelo fiscal de Contrato.

1.4.2. Os itens em desconformidade serão rejeitados no ato da execução, devendo a empresa sanar o problema imediatamente, sob pena, de cancelamento do serviço.

1.5. Os itens contratados (horas) serão adquiridos de acordo com a necessidade do Município, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1 Observados os critérios e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 081/2019 do Município de Sorriso/MT e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida ordem de classificação das propostas dos preços registrados.

2.2 Este Contrato oriundo da Adesão da Ata de Registro de Preços nº 081/2019, não obriga o MUNICÍPIO a firmar as aquisições nas quantidades estimadas podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SUPORTE LEGAL

3.1. Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 43/2015, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais e Lei 8.666/93, com suas alterações resultantes da Lei nº 8.883/94, e pelas convenções estabelecidas nesse instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1 O presente contrato por força do presente procedimento terá vigência partir da data da sua assinatura, **30/05/2019 até 29/05/2020.**

4.2 Os serviços solicitados deverão ser conferidos na presença do fiscal de contrato.

4.3 Os serviços deverão ser **prestados** conforme solicitação da Secretaria Municipal solicitante.

4.4 Ficará a cargo da contratada todas as despesas com a prestação dos serviços no local indicado pela Administração, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

4.5 O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, serem prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 5.575.372,80 (Cinco milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

5.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante emissão da referida Nota Fiscal.

5.3 Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

P.M.C. 92
Fis _____
ib _____



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

- a) Certidão Negativa de Débito do INSS;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Conjunta de Regularidade com a Fazenda Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União da Fazenda Federal);
- d) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- e) Cópias da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), relativa ao mês anterior da prestação de serviço constante na fatura, exceto, se for para o recebimento do primeiro de serviço, caso em que será dispensada, sendo que no último mês do Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, quando o mês de referência deverá ser o da prestação dos serviços;
- f) Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP e do pagamento de todos os encargos trabalhistas (vale transporte, vale refeição, salários, gratificação natalina, férias, entre outros se for o caso), sob pena de não atestação da fatura;
- g) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet, no valor apurado na GFIP.
- h) Relatório detalhado do valor total da fatura, na qual constem todos os serviços e as horas de trabalho executadas, no âmbito de todas as secretarias.
- i) A empresa prestadora deverá manter relatório detalhado das horas, contendo o nome dos prestadores de serviço, para que havendo necessidade componha o relatório descrito no item "h".

5.4. A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os serviços prestados estão de acordo com as exigências contidas neste edital e desde que comprove:

- a) quitação da folha de pagamento referente ao mês imediatamente anterior a execução dos serviços e relativa à força de trabalho vinculada ao contrato;
- b) recolhimento das contribuições incidentes sobre a remuneração dos empregados referente ao mês imediatamente anterior à execução dos serviços;
- c) quitação, quando for o caso, dos impostos e taxas e demais encargos que incidam sobre os pagamentos resultantes da prestação dos serviços.

Fis	93
Rub	

5.5. O Município de Cláudia/MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratante enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.7. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição dos produtos entregues, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento;

5.7.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

5.7.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços entregues.

5.8. O Município de Cláudia - MT não efetuará antecipado, pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

5.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório, sob a modalidade de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 081/2019 do Município de Sorriso/MT, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento para o ano de 2019, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

(52)	03.001.04.122.0004.2006/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa Jurídica/Administração.
(130)	05.001.12.365.0012.2058/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa Jurídica/Educação e Cultura
(223)	06.002.10.301.0032.2052/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa Jurídica/Saúde e Saneamento.
(326)	08.001.15.452.0007.2028/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa Jurídica/Obras, Transportes e Serviços Públicos.
(275)	07.002.08.244.0026.2034/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa Jurídica/Assistência Social.
(392)	11.001.27.812.0014.2026/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa Jurídica/Esporte e Lazer.
(352)	09.001.20.606.0027.2030/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa Jurídica/Desenvolvimento Econômico e Rural.
(373)	10.001.18.122.0020.2032/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa Jurídica/Meio Ambiente.
(78)	04.001.04.123.0005.2009/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa Jurídica/Planejamento e Fazenda.
(23)	02.001.04.122.0002.2002/3390.39.00.00.00	-Outros	Serviços	Terceiros	-	Pessoa Jurídica/Gabinete Do Prefeito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

- Entregar os serviços licitados, conforme solicitação do setor competente, que ocorrerá com acompanhamento do Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.
- Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte e instalação, carga e descarga, assistência técnica e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pela CONTRATANTE.
- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com as horas solicitadas, os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas e legais vigentes;
- Ressarcir prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, por dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- Selecionar rigorosamente os prestadores que executarão as horas de serviços contratados, sem a necessidade de vínculo de subordinação entre trabalhador e o fornecedor dos serviços;
- Colocar à disposição da CONTRATANTE, na data de início da vigência do contrato, o pessoal necessário à execução dos serviços;
- Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços, diligenciando para que os horários estabelecidos sejam rigorosamente cumpridos, devendo, ainda, serem substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a boa execução dos serviços;
- Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência;

P.M. Cláudia
94
FUB



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

- k) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- m) Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;
- n) **Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação;**
- o) Não permitir que seus empregados acumulem duas ou mais férias, devendo tomar as providências necessárias para que, nos termos da legislação pertinente, usufruam anualmente desse direito;
- p) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, sob pena de rescisão administrativa do contrato, garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos art. 78, inciso I e II, parágrafo único e art. 79 da lei 8.666/93, quando nesses casos, os créditos do contratado decorrentes da efetiva execução do objeto contratual devem ser pagos, ressalvada a possibilidade de retenção dos créditos até o limite de eventuais prejuízos suportados pela Administração, conforme previsão do art. 80, IV, da Lei no 8.666/1993.
- q) Planejar a execução dos serviços para horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE;
- r) Substituir o uniforme dos empregados sempre que não atenderem às condições mínimas de apresentação e/ou mediante comunicação/solicitação da CONTRATANTE, cuidando para que os mesmos se apresentem sempre com as vestimentas e acessórios em perfeito estado de conservação e devidamente identificados por crachá;
- s) Zelar pelas máquinas e equipamentos postos a sua disposição para execução dos serviços, bem como pela economia dos produtos de higiene e limpeza;
- t) Não repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;
- u) Atender de imediato as solicitações quanto a substituições de mão de obra que venha a ser considerada inadequada para a prestação dos serviços;
- v) Instruir a mão de obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;
- w) Inspeccionar obrigatoriamente, por seus supervisores, no mínimo 01 (uma) ~~vez por semana,~~ ^{P.M.C. 05} em dias alternados, o andamento dos serviços; Rub.
- x) A Contratada será responsável pelo fornecimento de uniformes aos colaboradores colocados à disposição do Contratante, sendo obrigatório o uso dos mesmos para prestação de serviço. Estes deverão iniciar os serviços devidamente trajados com o uniforme completo.
- y) O padrão do uniforme deverá ser condizente ao Ambiente de Trabalho, não sendo deveras curto, mantendo um ambiente de respeito.
- z) A Contratada só poderá usar produtos químicos, indicados pela Contratante, aprovados pelo órgão governamental competente e, que não causem dano a pessoas ou animais domésticos ou a revestimentos, pisos, instalações e redes de água e esgoto.
- aa) Adquirir e fornecer EPI's adequados ao risco de cada atividade, assim como substituir imediatamente os EPI's, quando danificados ou extraviados, conforme regras da NR 6 do TEM;
- bb) Cumprir integralmente as Regras da NR-5, em especial no que se refere a constituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA, conforme regras do Quadro I da Norma Regulamentadora, cabendo a licitante, declarada vencedora, apresentar os documentos pertinentes a sua constituição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o resultado final do certame;
- cc) Cumprir integralmente todas as Normas Regulamentadoras relacionadas a segurança no ambiente do trabalho, devendo para tanto, realizar cursos de capacitação periódicos, seguindo



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

legislação vigente:

- dd) A contratada que disponibilizar os cargos de **coletores de detritos**, deverá cumprir as seguintes exigências:
- i. As empresas deverão seguir todas as normas de segurança do trabalho, em especial as **NR-4, NR-12, NR-18, NR-31 do MTE e ABNT NBR 14599** (em especial itens 6.2.8 e 6.2.9);
 - ii. A contratada deverá garantir a adequada segurança dos coletores de detrito, durante a execução de suas atividades, em especial, no que se refere ao transporte dos trabalhadores, devendo seguir as regras previstas no art. 235 do CTB c/c item 31.12.4 da NR-31, itens 18.25.1 e 18.25.2 da NR-18 do TEM e itens 6.2.8 e 6.2.9 da NBR 14599, ficando determinantemente proibido o deslocamento e transporte dos coletores de detrito em caçambas dos **caminhões, em estribos dos caminhões compactadores de lixo ou nas partes** externas dos mesmos veículos e de qualquer outro veículo utilizado na coleta de lixo;

F. M. G. G.
Fls. _____
Rub. _____

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:

- a) Cumprir fielmente este Contrato, inclusive no que tange aos pagamentos pelas horas contratadas.
- b) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
- c) Providenciar a alocação para instalação de apoio a almoxarifado da CONTRATADA, bem como para a guarda de uniformes e pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- d) Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- e) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- f) Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevo relacionado com o mesmo.
- g) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que aja em desacordo ou embarace a execução das atividades, ou, ainda, que conduza de modo incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito;
- h) Velar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Administração.
- i) Fornecer os Equipamentos e Materiais de Limpeza necessárias para a adequada prestação de serviços, tais como: Enxadas, Limas, vassouras, pá, carriola, rastelo, cortador de grama, água sanitária, detergente, esponja, palha de aço, sabão em pó, sabão líquido, vassoura, rodo, baldes, pedras sanitárias, desinfetantes, ceras, sacos para lixo, bem como, outros equipamentos e materiais similares.
- j) A Prefeitura Municipal de Cláudia reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.
- k) Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- l) Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;
- m) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA. Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- n) Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- o) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das notas fiscais, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

- p) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- q) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita;
- b) Multas;
- c) Declaração de inidoneidade e;
- d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.



8.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso no fornecimento dos produtos;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato;
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Cláudia – MT, por prazo não superior a dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art.77 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ITENS

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor credenciado, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinada pela CONTRATANTE, o seu exclusivo juízo. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

10.2. O objeto da licitação será recebido:

10.2.1. Provisoriamente: para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERENCIA deste Edital e da proposta da Contratada.

10.3. Definitivamente: na forma do inciso I, alínea "b", do art. 73 da Lei nº 8.666/93, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a comprovação de adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78540-000 - Fone (66) 3546-3100
Cláudia/MT

11.1 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte do presente contrato, além de suas expresas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 143/2019 promovido pela Prefeitura Municipal de Sorriso – MT e Ata de Registro de Preços nº 081/2019, da mesma Prefeitura, bem como os documentos a eles referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

13.2 As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


14.1 Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

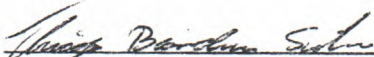
Cláudia/MT, 30 de Maio de 2019.



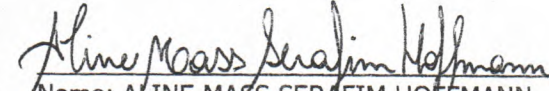
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
CONTRATANTE
ALTAMIR KÜRTE
Prefeito Municipal



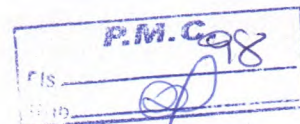
COOPERATIVA DE TRABALHO VAZÉ DO TELES PIRES – COOPERVALE
EMPRESA CONTRATADA
JOSÉ ROBERTO VIEIRA
Responsável



Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA
CPF: 046.300.551.18



Nome: ALINE MASS SERAFIM HOFFMANN
CPF: 022.412.561-37





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

ORDEM DE SERVIÇO

Autorizo a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES – COOPERVALE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.679.098/0001-25, situada na Rua Roberto Carlos Braga, nº 51, Bairro Centro, cidade de Sorriso/MT, a iniciar a prestação de serviços de mão de obra de apoio às atividades operacionais subsidiárias para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT, objeto do Processo Administrativo de Adesão nº 005/2019, da Ata de Registro de Preços 081/2019 – da Prefeitura Municipal de Sorriso/MT, conforme solicitações a partir desta data.

Cláudia-MT, 30 de Maio de 2019.

ALTAMIR KURTEN
PREFEITO MUNICIPAL

P.M.C	
Fis	009
Rub	



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Avenida Gaspar Dutra / P-03 – CEP 78540-000 – Centro – Cláudia/MT
E-mail: licitação@claudia.mt.gov.br – Telefone (66) 3546 - 3100

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO

DE ADESÃO 005/2019

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
081/2019/PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO/MT

